SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1754

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 356/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor para Cargo de Provimento Efetivo, que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Anamã.

Considerando o Decreto nº 0419/12 de 15 de outubro de 2012, que homologou o resultado final do Concurso Publico da Prefeitura de Anamã, realizado através do edital 002/2011, combinado com o Edital nº 004/14 de 07/10/2014, que prorrogou conforme item 13.1 das disposições gerais o referido concurso publico, por mais 02(dois) anos.
Considerando também, o Parecer Jurídico nº 08/2016-AJUR//PMA-ANAMÃ, combinado com a Lei Eleitoral nº 9.504/1997, (art. 73, incisos V e VI, alínea a, item I – letra c)
Considerando a Convocação através do edital nº 001/2016 de 21 de setembro de 2016, para nomeação e posse, e a existência de vagas através da Lei Municipal nº 190/10 de 08 de Novembro de 2010, combinado com a Lei nº 203-A/11 de 11 de fevereiro de 2011. Conforme a necessidade do município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** NOMEAR a Sra. ***ARTEMIZA ALVES CARVALHO***, portadora do RG: 1723553-7 e CPF: 846.822.722-68, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de ***ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I – COM. NOVO BRASIL (ZONA RURAL)*** do Quadro Permanente da Prefeitura de Anamã, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da referida secretaria.

**Art. 2º**. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***JECIMAR PINHEIRO MATOS***
Prefeito Municipal de Anamã

***MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS***
Sec. M. de Administração e Planejamento
Dec. 001/2013-PMA

*O Presente Decreto foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal de Anamã em acordo com o Art. 65 da LOAN.* ***Em 14 de dezembro de 2016*** *e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/2011).* ***Em 19 de dezembro de 2016****.*

**Publicado por:**
Maurício Barbosa das Chagas
**Código Identificador:**3B15DD6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 358/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor para Cargo de Provimento Efetivo, que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Anamã.

Considerando o Decreto nº 0419/12 de 15 de outubro de 2012, que homologou o resultado final do Concurso Publico da Prefeitura de Anamã, realizado através do edital 002/2011, combinado com o Edital nº 004/14 de 07/10/2014, que prorrogou conforme item 13.1 das disposições gerais o referido concurso publico, por mais 02(dois) anos.
Considerando também, o Parecer Jurídico nº 08/2016-AJUR//PMA-ANAMÃ, combinado com a Lei Eleitoral nº 9.504/1997, (art. 73, incisos V e VI, alínea a, item I – letra c)
Considerando a Convocação através do edital nº 002/2016 de 29 de setembro de 2016, para nomeação e posse, e a existência de vagas através da Lei Municipal nº 190/10 de 08 de Novembro de 2010, combinado com a Lei nº 203-A/11 de 11 de fevereiro de 2011. Conforme a necessidade do município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. ***RAIMUNDO VANDERCLEI ANTUNES BASTOS***, portador do RG: 2249414-6 e CPF: 002.141.042-90, para

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

exercer o Cargo de Provimento Efetivo de ***VIGIA PATRIMONIAL – VILA DO ARIXI (ZONA RURAL)*** do Quadro Permanente da Prefeitura de Anamã, lotado na Secretaria Municipal de Educação para atender as necessidades da referida secretaria.

**Art. 2º**. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

***JECIMAR PINHEIRO MATOS***
Prefeito Municipal de Anamã

***MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS***
Sec. M. de Administração e Planejamento
Dec. 001/2013-PMA

*O Presente Decreto foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal de Anamã em acordo com o Art. 65 da LOAN.* ***Em 14 de dezembro de 2016*** *e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/2011).* ***Em 19 de dezembro de 2016****.*

**Publicado por:**
Maurício Barbosa das Chagas
**Código Identificador:**44E07561

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE APUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### PORTARIA 016 2016 MASA CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

**ART. 1º** – Autorizar o **Vereador CLEVES PIRES DOS SANTOS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à Cidade de Novo Aripuanã e Manaus/AM, no período de 06 a 16 de agosto 2016, afim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí nos seguintes órgãos e entidades:

Ø **AM 174 -** Apuí/Novo Aripuanã, realizar um levantamento das condições da estrada AM 174.
Ø **CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento**, reunião com o Superintendente, Senhor Antonio Batista da Silva, conforme Oficio nº 017/2016 - GVCPS, relacionado ao funcionamento da CONAB em Apuí/AM.
Ø **SEDUC - Secretaria Estadual de Educação,** reunião com o Secretario, Senhor Algemiro Ferreira Lima Filho, conforme Oficio nº 018/2016 GVCPS, relacionado a possibilidade de contratação cozinheiras e faxineiras.
Ø **AMAZONAS ENERGIA -** Reunião com o Diretor Presidente, Senhor Antonio Carlos Faria de Paiva, conforme Oficio nº 019/2016 - GVCPS, referente a irregularidade em Apuí/AM.
Ø **TELEFONIA DA CLARO -** Reunião com o Diretor Regional da Claro Norte, Senhor Marco Aurélio Neves, conforme Oficio nº 020/216 - GVCPS, referente a qualidade do serviço oferecido.
Ø **ALEAM - Assembleia Legislativa do Estado/AM,** Reunião com os Deputados Luiz Castro e Abdala Fraxe.
Ø **UEA - Universidade do Estado do Amazonas**, Reunião com o reitor o Senhor Cleinaldo de Almeida Costa, conforme Oficio nº 021/2016, referente aos cursos a ser oferecido no Polo da UEA em Apuí/AM.
Ø **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ -** Reunião com Vereadores tratar assunto referente a AM 174.

**Parágrafo Único** – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades.

**ART. 2º** – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 10 (dez) diárias, **dentro do Estado,** com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo um total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º** – Fica ainda, autorizado o veículo ECOSPORT de propriedade da Câmara Municipal placa OAE 9820, para fins de locomoção no trecho Apuí-AM/Novo Aripuanã/Apuí/AM, para embarque na Lancha Jato até Manaus/AM.

**ART. 4º** – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.) Para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART.5º** – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar contas de viagem, conforme art. 4º, parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

**ART. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 05 DE AGOSTO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Direto

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**4DC2FEDC

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### PORTARIA 017 2016 MASA CMA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o **VEREADOR JOÃO RAIMUNDO MARTINS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de MANAUS CAPITAL DO ESTADO, no período de 11 a 18 de agosto 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí junto aos seguintes órgãos:

I – **SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA,** Reunião com o novo superintendente do Incra, Dr Sandro Maia e a nova diretoria do Terra Legal.

II- **ALEAM-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADODO AMAZONAS**,
ART. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria não incidirão gastos á conta da dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

**PARAGRAFO ÚNICO**- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
ART. 3° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 10 DE AGOSTO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**A0F84F1C

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 027 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 027, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
**ART. 1º -** Autorizar o **Vereador Marcos Antonio Alves Lima**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Humaitá/AM, no período de 01 a 02 de dezembro de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **DENIT ((DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE);** para tratar de assunto referente à BR 230.
.
**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 1 (uma) diária, com valor **dentro do estado**, de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o total de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º –** Solicito ainda o veículo oficial FORD RANGER de propriedade da Câmara Municipal OAA 7101 devidamente abastecida, para fins de locomoção no trecho Apuí- AM /Porto Velho RO/Apuí- AM.

**Paragrafo Único**- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 4° -** Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE:

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**DA501BCD

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 028 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 028, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.
.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o **VEREADOR JOÃO RAIMUNDO MARTINS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Humaitá/AM, no período de 01 a 02 de dezembro 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí junto aos seguintes órgãos:

Ø **DENIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE);** para tratar de assunto referente a BR 230.

ART. 2° - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 01 (uma) diária, com valor **dentro do estado**, de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o total de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.
**PARAGRAFO ÚNICO**- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
ART. 3° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**4D718C48

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 001 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

**ART. 1º** – Autorizar o **Vereador CLEVES PIRES DOS SANTOS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à Cidade de Humaitá/AM, e a Capital do Estado Porto Velho/RO no período de 02 a 04 de fevereiro 2016, afim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí nos seguintes órgãos e entidades:

Ø **IFAM-** Instituto Federal do Amazonas, reunião com Diretor Geral, referente a matricula e bolsa de estudos aos alunos do Município de Apuí/AM, conforme convite em anexo.
Ø **ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO RAIMUNDO NEVES**, reunião com Presidente Senhor Raimundo das Neves, referente ao apoio prestado por esta associação às pessoas com problema de saúde do Município de Apuí/AM.

**Parágrafo Único** – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades.

**ART. 2º** – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 02 (duas) diárias, sendo (01) uma **dentro do Estado,** com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) e (01) uma **fora do Estado**, com valor de R$: 500,00 (quinhentos reais) perfazendo um total de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º** – Fica ainda, autorizadas as despesas correspondentes de 120 (cento e vinte) litros de gasolina comum, para abastecimento do veículo ECOSPORT de propriedade da Câmara Municipal placa OAE 9820, para fins de locomoção no trecho Apuí- AM/Humaitá/Porto Velho-RO/Apuí- AM.

**ART. 4º** – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.) Para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART.5º** – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar contas de viagem, conforme art. 4º, parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

**ART. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Direto

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**D7F6E3C3

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 003 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 003, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
**ART. 1º** - Autorizar o **Vereador Dirlan Gonçalves Souza**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Manaus, Capital do Estado/AM no período de 01 a 06 de março de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **ALEAM (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO)** reunião com o Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública, (Deputado Estadual Cabo Maciel) para tratar de assunto referente à Segurança Pública do Município.

Ø **INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)** reunião com o gerente executivo, (Clizares Doalcei Silva Santana) para solicitar uma equipe do INSS ao Município.

**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 04 (quatro) diárias, com valor **dentro do estado**, de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o total de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º –** Fica ainda, autorizado as despesas correspondentes de 140 (cento e quarenta) litros de gasolina comum, para abastecimento do veículo marca Fiat modelo PIKUP STRADA de propriedade do Vereador Dirlan Gonçalves Souza placa OAO 1841, para fins de locomoção no trecho Apuí- AM /Porto Velho-RO/Apuí- AM, para embarcar na aeronave até Manaus.

**Paragrafo Único-** Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 4°** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**658EB79C

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 015 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 015, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
**ART. 1º -** Autorizar o **Vereador Dirlan Gonçalves Souza**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à Brasília Distrito Federal, no período de 14 a 17 de junho de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **MINISTRO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (ALEXANDRE MORAIS**); Para tratar de assuntos referente ao pedágio da Comunidade Indígena Tenharim.

Ø **DEPUTADO (ALFREDO NASCIMENTO);** Reunião Referente a BR 230.

Ø **E OUTROS QUE SE FIZER NECESSÁRIO.**

**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 02 (duas) diárias, com valor **fora do estado**, de R$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o total de R$ 1.000,00 (mil reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º** – Fica ainda, autorizado as despesas correspondentes de 53 (cinquenta e três) litros de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial FORD FIESTA de propriedade da Câmara Municipal OAE 1805, para fins de locomoção no trecho Apuí- AM /Porto Velho RO/Apuí- AM, para embarcar na aeronave até Brasília.

**Paragrafo Único-** Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 4°** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 13 DE JUNHO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**CC843EDA

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 014 2016 MASA CMA**

**PORTARIA MESA DIRETORA Nº 014, DE 09 DE JUNHO DE 2016.**

Considerando a necessidade de se discutir em reunião no âmbito da esfera Federal as ações que objetivam a criação de reservas florestais no território do Município de Apuí;
Considerando ainda, o teor do Oficio Nº 006/2016 – Vereador Carlos Weber Passos dos Santos, Membro da Câmara Municipal de Apuí, junto a (COMAM) Comissão de assuntos Municipais e de Revisão Territorial do Estado do Amazonas) Discussão e avaliação de Criação de Reservas Florestais no Estado do Amazonas, com abrangência no Município de Apuí.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

**ART.1º**– Autorizar o Vereador **Carlos Weber Passos dos Santos**, a ausentar-se da sede do Município de Apuí, para empreender viagem à Cidade de Manaus/ Brasília/DF, no período de 12 a 18 de junho de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Apuí nos seguintes órgãos e entidades.
**I – ALEAM -Assembleia Legislativa do Estado Amazonas,** Juntamente com a COMAM (Comissão de assuntos Municipais e de Revisão Territorial do Estado do Amazonas), reunião com objetivo de debater e avaliar a Criação de Reserva Ambiental no Estado do Amazonas.
**II – IPAAM** (Instituto Proteção Ambiental do Estado do Amazonas);
**III- CONGRESSO NACIONAL-Câmara Federal/Senado federal/BRASILIA DF**, em uma reunião debatendo sobre a criação de Reserva Ambiental no Estado do Amazonas, juntamente com o Ministro da Agricultura e do Meio Ambiente, Senadores e Deputados Federais.

**Parágrafo Único** – Os assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades das Esferas Estadual e Federal, elencados nos incisos I, II e III do Artigo anterior, são: Discussão e Avaliação da Criação de Unidades de Conservação Ambiental (UC's) no Sul do Amazonas, através de decretos publicados no Diário Oficial da União nos dias 11 e 12 de maio de 2016, criadas sem respeitar o devido processo, regulamentando pela Lei Federal Nº 9.985/2000, atingem diretamente o Município de Apuí, prejudicando sensivelmente o desenvolvimento econômico de toda a região.

**ART. 2º** – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 06 (seis) diárias, sendo 04 (quatro) **dentro do Estado,** com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, e 02 (duas) **fora do estado,** com valor de R$: 500,00 quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º** – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

**ART. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 09 DE JUNHO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Direto

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**0D08B9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 013 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

**ART. 1º** – Autorizar o **Vereador CLEVES PIRES DOS SANTOS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à Cidade de Humaitá/AM, no período de 23 a 30 de maio 2016, atendendo a solicitação para integrar a Delegação Esportiva da Escola Estadual Amazonino Mendes para – jogos escolares do Amazonas, conforme oficio nº 023/2016, nos seguintes órgãos e entidades:

Ø **Reunião com o secretário de Estado de Educação Senhor (Rossieli Soares da Silva).**
Ø **Reunião com os Presidentes das Comissões de Educação dos Municípios da Calha do Madeira (polo 06).**
Ø **Reunião com o Secretário da Juventude, Esporte e Lazer do Estado do Amazonas (Fabrício Lima).**
Ø **Acompanhamento dos alunos atletas deste Município, juntamente a esta Delegação Esportiva.**

**Parágrafo Único** – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades.

**ART. 2º** – Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 03 (três) diárias, **dentro do Estado,** com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo um total de R$ 1.320,00(mil trezentos e vinte reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º** – Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.) Para as devidas formalidades legais da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART.4º** – Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar contas de viagem, conforme art. 4º, parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

**ART. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 20 DE MAIO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**18FC0E3D

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 010 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 010, DE 17 DE MAIO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
**ART. 1º** - Autorizar o **Vereador Dirlan Gonçalves Souza**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Manaus, Capital do Estado/AM no período de 18 a 26 de maio de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL;** Solicitar informações e requerer a reabertura da Defensoria no Município.

Ø **INCRA;** Informar o mau uso do maquinário cedido pelo INCRA que presta serviço em Patrulha de Terra Plangem.

Ø **TJAM;** Solicitar Promotor de Justiça para a Comarca de Apuí.

Ø **SEDE DO PR (DEPUTADO ALFREDO NASCIMENTO);** Solicitar Emenda Parlamentar para construção de academias ao ar livre.

Ø **TCE;** Participar do Fórum dos Vereadores no auditório do Tribunal de Contas do Estado, conforme oficio convite nº 004- ECT-TCE/AM.

Ø **MEGA VEÍCULOS;** Retirar o veículo oficial FORD RANGER, Porto Velho /RO.

Ø E, nos órgãos que se fizer necessário.

**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 08 (oito) diárias, com valor **dentro do estado**, de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o total de R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**Paragrafo Único**- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 3°** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 17 DE MAIO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**368DCAE9

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 012 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 012, DE 20 DE MAIO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
**ART. 1º -** Autorizar o **Vereador Marcos Antonio Alves Lima**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Manaus, Capital do Estado/AM no período de 21 a 26 de maio de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **Record - Processamento e Contabilidade,** Referente Contabilidade da Câmara.

Ø **ANC –** Tratar de assuntos referente à Câmara Municipal.

Ø **SERPRO –** Tratar de assuntos referente ao Certificado Digital.

Ø **TCE –** Participar do Fórum dos Vereadores no auditório do Tribunal de Contas do Estado, conforme oficio convite nº 004 - ECT-TCE/AM.

Ø **PERSONAL PLACAS/BRINDES;** Confecção de placa.

Ø **E, NOS ORGÃOS;** que se fizer necessário.

**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 05 (cinco) diárias, com valor **dentro do estado**, de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o total de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**ART. 3º –** Fica ainda, autorizado as despesas correspondentes a 02 (duas) passagens aéreas, no trecho Apuí/Manaus/Apuí.

**Paragrafo Único-** Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 4°** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 20 DE MAIO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**070ED719

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 011 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 011, DE 17 DE MAIO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:
**ART. 1º -** Autorizar o **Vereador Ocivaldo de Sousa Sales**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Manaus, Capital do Estado/AM no período de 18 a 26 de maio de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL;** Solicitar informações e requerer a reabertura da Defensoria no Município.

Ø **INCRA;** Informar o mau uso do maquinário cedido pelo INCRA que presta serviço em Patrulha de Terra Plangem.

Ø **TJAM;** Solicitar Promotor de Justiça para a Comarca de Apuí.

Ø **SEDE DO PR (DEPUTADO ALFREDO NASCIMENTO);** Solicitar Emenda Parlamentar para construção de academias ao ar livre.

Ø **TCE;** Participar do Fórum dos Vereadores no auditório do Tribunal de Contas do Estado, conforme oficio convite nº 004- ECT-TCE/AM.

Ø E, nos órgãos que se fizer necessário.

**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 08 (oito) diárias, com valor **dentro do estado**, de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o total de R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**Paragrafo Único-** Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 3°** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 17 DE MAIO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**C91F080E

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA 006 2016 MASA CMA**

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 006, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

**ART. 1º -** Autorizar o **Vereador Juvenal Belo da Hora**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de Manaus, Capital do Estado/AM no período de 01 a 09 de abril de 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí, junto aos seguintes órgãos:

Ø **Palácio do Governo,** Protocolar oficio Conjunto nº 009/2016-CMA, Solicitar a disponibilização de combustível para recuperação das estradas e vicinais do Município de Apuí.

Ø **Susam-** Assunto referente à melhoria na área da saúde do Município de Apuí.

Ø **Detran - Departamento Estadual de Trânsito,** Protocolar Oficio Conjunto nº012/2016 – CMA, Solicitação em caráter excepcional a sinalização do Trânsito do Município de Apuí.

Ø **Sepror – Secretaria do Estado de Produção Rural do Amazonas,** Protocolar Oficio Conjunto nº 011/2016-CMA, Solicitar a disponibilização de combustível para recuperação de estradas e vicinais do Município de Apuí.

Ø **Incra – Instituto Nacional de Colonização Agrária,** Protocolar Oficio Conjunto nº 010/2016- CMA, Solicitar a disponibilização de combustível para recuperação das estradas e vicinais do Município de Apui.

**ART. 2°** - Fica autorizada a despesa decorrente desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 07 (sete) diárias, com valor **dentro do estado**, de R$ 440,00 (quatrocentos e sessenta reais) perfazendo o total de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.

**Paragrafo Único-** Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.

**ART. 3°** - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 31 DE MARÇO DE 2016.

***VER. MARCOS ANTÔNIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA***
1º Secretário da Mesa Diretora

***VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS***
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. REVELINO MARTINELLI***
2º Secretário da Mesa Diretora

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**CB011399

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**DECRETO LEGISLATIVO 009 2016 CMA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

"Dispõe sobre a concessão de TÍTULO DE CIDADÃO APUIENSE e das outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 15, Inciso XXI e Art. 33, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
FAZ saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido o **"TÍTULO BENEMÉRITO DE CIDADÃO APUIENSE"** ao ilustríssimo Senhor **HAMILTON SILVIO MARMENTINI,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol de Apuí, em especial a dedicação como homem pioneiro, que muito contribuiu para o desenvolvimento da Comunidade Apuiense e reside na localidade de Apuí há mais de 40 anos.
.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Apuí adotará todas as providências necessárias para efetivar a concessão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

***VER MARCOS ANTONIO ALVES LIMA***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**5D440AC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE FALTAS COMETIDAS POR FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PORTARIA N.º 732/2016 SINDICÂNCIA N.º 766/2016**

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO**

A Presidência da Comissão de Apuração de Faltas Cometidas por Fornecedores da Administração Pública Municipal, instituída através da Portaria n.º 732/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 20 de Outubro de 2016, nos Autos da Sindicância instaurada através da Portaria n.º 766/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 04 de Novembro de 2016, vem, através desta, intimar a EMPRESA DIRETRIZ PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, portadora do CNPJ n.º 63.732.887/0001-22, com sede a Rua João Veleiro n.º 127, São Geraldo em Manaus (AM), representada legalmente por EVANIR GELSON HETZEL, portador da RG de n.º 252.5991 SSP/SC e CPF sob o n.º 687.367.549-00, da decisão administrativa para, se desejar, apresentar recurso ou pedido de reconsideração, pessoalmente ou através de procurador constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta notificação, nos autos do Processo

Administrativo Punitivo/Sindicância nº 003/2016 que decidiu: aplicar a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E IMPEDIDO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Termo de Contrato n.º 006/2014.

Apuí (AM), em 15 de Dezembro de 2016.

***GILBERTO FREIRE DINIZ***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**E5561BD6

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

### GABINETE DA PREFEITA
### LEI Nº 1.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,** no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço saber a todos os cidadãos que a Câmara Municipal de Benjamin Constant aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**
**TÍTULO I**
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

**I -** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**CAPITULO I**
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 74.755.752,00 (setenta e milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| TITULO | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE | R$ 80.801.653,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R$ 1.560.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R$ 2.386.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R$ 5.030.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R$ 69.175.653,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R$ 10.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORÇAMENTÁRIA | R$ 2.640.000,00 |
| SUB TOTAL | R$ 80.801.653,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA | R$ 6.045.901,00 |
| SUB TOTAL | R$ 6.045.901,00 |
| TOTAL GERAL | R$ 74.755.752,00 |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 74.755.752,00 (setenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I -** Orçamento Fiscal em R$ 61.282.938,00 (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais).

**II -** Orçamento da Seguridade Social em R$ 13.472.814,00 (treze milhões quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e catorze reais)

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

- por órgãos:

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | 2.345.000,00 | - | 2.345.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.504.000,00 | - | 1.504.000,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 193.000,00 | - | 193.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 55.000,00 | - | 55.000,00 |
| SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | 5.765.560,00 | - | 5.765.560,00 |
| SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS | 574.500,00 | - | 574.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 98.000,00 | - | 98.000,00 |
| REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL | 171.000,00 | - | 171.000,00 |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 34.319.938,00 | - | 34.319.938,00 |
| SEC. MUN. DE SAÚDE | - | 535.000,00 | 535.000,00 |
| SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 628.000,00 | 628.000,00 |
| SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE | 162.000,00 | - | 162.000,00 |
| SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO | 5.091.740,00 | - | 5.091.740,00 |
| SEC. MUN. AGRIC.ABAST.E FOM.MICRO E PEQ.EMPRESA | 922.000,00 | - | 922.000,00 |
| SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDÍGENAS | 57.000,00 | - | 57.000,00 |
| SEC. MUN. DE CULTURA | 212.000,00 | - | 212.000,00 |
| SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA | 64.000,00 | - | 64.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 1.027.748,00 | 1.027.748,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | - | 9.069.266,00 | 9.069.266,00 |
| FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | - | 15.000,00 | 15.000,00 |
| FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 7.348.200,00 | 2.197.800,00 | 9.546.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.400.000,00 | - | 2.400.000,00 |
| TOTAL | 61.282.938,00 | 13.472.814,00 | 74.755.752,00 |

II - por funções:

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| LEGISLATIVA | 2.345.000,00 | - | 2.345.000,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 55.000,00 | - | 55.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 7.823.800,00 | - | 7.823.800,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 110.000,00 | - | 110.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 1.670.748,00 | 1.670.748,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | 2.197.800,00 | 2.197.800,00 |
| SAÚDE | - | 9.604.266,00 | 9.604.266,00 |
| EDUCAÇÃO | 34.319.938,00 | - | 34.319.938,00 |
| CULTURA | 202.000,00 | - | 202.000,00 |
| URBANISMO | 4.336.740,00 | - | 4.336.740,00 |
| HABITAÇÃO | 20.000,00 | - | 20.000,00 |
| SANEAMENTO | 30.000,00 | - | 30.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 162.000,00 | - | 162.000,00 |
| AGRICULTURA | 986.000,00 | - | 986.000,00 |
| ENERGIA | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| TRANSPORTE | 170.000,00 | - | 170.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 954.260,00 | - | 954.260,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.748.200,00 | - | 9.748.200,00 |
| TOTAL | 61.282.938,00 | 13.472.814,00 | 74.755.752,00 |

**CAPÍTULO III**
**DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 50 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da

Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

**GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 19 de dezembro de 2016.**

***IRACEMA MAIA DA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jucivelton Dumont Cavalcante
**Código Identificador:**44FD1516

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 322/2016-PMB

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016-CPL**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2016-PMB**
**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 322/2016, celebrado em 21/06/2016.
**2. PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI e A F COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 10.513.938/0001-69.
**3. OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer Material de Construção, conforme Proposta vencedora do Certame Pregão Presencial nº 005/2016.
**4. VALOR GLOBAL:** R$ 3.184.790,50 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária: 04.122.0046.2.003 - Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos. 010 - Recurso Próprio, conforme Lei Orçamentária Vigente
**6. PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo do fornecimento do presente acordo será de 06 (seis) meses a contar de 21/06/2016 a 21/12/2016, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
**7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:** Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 322/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Beruri, 17 de Junho de 2016.

***ODEMILSON LIMA MAGALHAES***
Prefeito Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**A27ECB7E

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 323/2016-PMB

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2016-CPL**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2016-PMB**
**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 323/2016, celebrado em 21/06/2016.
**2. PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI e SACA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 04.625.491/0001-17.
**3. OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer Material de Construção, conforme Proposta vencedora do Certame Pregão Presencial nº 005/2016.
**4. VALOR GLOBAL:** R$ 1.555.770,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária: 04.122.0046.2.003 - Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos. 010 - Recurso Próprio, conforme Lei Orçamentária Vigente
**6. PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo do fornecimento do presente acordo será de 06 (seis) meses a contar de 21/06/2016 a 21/12/2016, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
**7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:** Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 323/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Beruri, 17 de Junho de 2016.

***ODEMILSON LIMA MAGALHAES***
Prefeito Municipal de Beruri

**Publicado por:**
Eliezer Pereira Nunes
**Código Identificador:**85B157CF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
### RESCISÃO DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DA CARTA **CONTRATO No 007/2015**, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FIRMADA ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS** E A SENHORA **DURVALINA RODRIGUES NEVES**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra**.** Senhora **DURVALINA RODRIGUES NEVES**, **ENFERMEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. ---------- SSP/PA e do CPF nº. 067.521.056-93, inscrita no COREN-AM NO. residente e domiciliada a rua 31 de Janeiro nº. 1266 – bairro N. S. de Fátima, Boa Vista do Ramos – AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **ENFERMEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **202/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 15.010,32 (quinze mil dez reais e trinta e dois centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora

rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***DURVALINA RODRIGUES NEVES***
CPF nº. 067.521.056-93

**TESTEMUNHAS:**

**_____**
**CPF Nº.**

**_____**
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**C88BCF54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA **CARTA CONTRATO No 035/2015 PARA** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, FIRMADA ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS** E A SENHORA **ELIS REGINA ALVES DE NEGREIROS**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Sra**.** Senhora **ELIS REGINA ALVES DE NEGREIROS**, **ENFERMEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. ---------- SSP/PA e do CPF nº. 633.144.362-20, inscrita no COREN-AM NO. 254613, residente e domiciliada a rua Padre Gabriel nº. 1439– bairro N. S. de Fátima, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **ENFERMEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **195/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 15.010,32 (quinze mil dez reais e trinta e dois centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***ELIS REGINA ALVES DE NEGREIROS***
CPF nº. 633.144.362-20

**TESTEMUNHAS:**

**_____**
**CPF Nº.**

**_____**
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**789E3F54

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DA CARTA CONTRATO No 017/2015, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **MÉDICO,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHOR **EDWARD WALTER TELLO CHIRINOS**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr**. EDWARD WALTER TELLO CHIRINOS**, MÉDICO, peruana, portador da cédula de identidade de estrangeiro: V682272-Q e CPF Nº 538.954.012-34, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas sob o Nº. 7177, residente e domiciliado a rua Franz Schubert nº. 840, torre 401, CD Flores da Cidade– Flores-Manaus – AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO DA CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmada entre as partes, em **01 de junho de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **01 de junho de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **MEDICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através das Notas de Empenho nº. **857,858/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 86.891,25 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***EDWARD WALTER TELLO CHIRINOS***
RG de estrangeiro: V682272-Q
CPF Nº 538.954.012-34
C. R. M- Amazonas sob o Nº. 7177

**TESTEMUNHAS:**

**_____**
**CPF Nº.**

**_____**
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**E08B2C57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO No 028/2015**, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **BIOQUIMICA,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHORA **NEIARA DE ALMEIDA ANTUNES**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Senhora **NEIARA DE ALMEIDA ANTUNES**, **BIOQUIMICA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 2195634-0 e do CPF nº. 938.724.372-91, residente e domiciliada a rua Emanuel Mafra nº. 118-centro, através do despacho autorizado exarado pelo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO** DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **BIOQUIMICA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através das Notas de Empenho nº. **190/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 7.505,16 (sete mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***NEIARA DE ALMEIDA ANTUNES***
Carteira de Identidade nº. 2195634-0
CPF nº. 938.724.372-91

**TESTEMUNHAS:**

**_____**
**CPF Nº.**

**_____**
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**8F9C2DFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO No 029/2015**, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **EMFERMEIRA,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHORA **MARCILENE RODRIGUES NEVES**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Senhora **MARCILENE RODRIGUES NEVES**, **ENFERMEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. ---------- SSP/PA e do CPF nº. 047.482.366-04, inscrita no COREN-AM NO. 216566, residente e domiciliada a rua 31 de Janeiro nº. 1266 – bairro N. S. de Fátima, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO** DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EMFERMEIRA**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **BIOQUIMICA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **191/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 7.505,16 (sete mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***MARCILENE RODRIGUES NEVES***
CPF Nº. 047.482.366-04
COREN-AM NO. 216566

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF Nº.**

_____
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**4018C79E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO No 032/2015**, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **EMFERMEIRA,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHORA **JANE DE ALMEIDA BATISTA**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Senhora **JANE DE ALMEIDA BATISTA**, **ENFERMEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1893052-2 SSP/PA e do CPF nº. 803.723.332-49, residente e domiciliada a rua Oasis nº. 26– bairro Coroado, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO** DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EMFERMEIRA**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **EMFERMEIRA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **192/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 7.505,16 (sete mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***JANE DE ALMEIDA BATISTA***
RG nº. 1893052-2 SSP/PA
CPF nº. 803.723.332-49

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF Nº.**

_____
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**803C3D9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO No 033/2015**, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **ASSISTENTE SOCIAL,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHORA **ALCIONE SOARES DO CARMO**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, e de outro lado, a Senhora **ALCIONE SOARES DO CARMO,** brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1861672-0 SSP/AM e do CPF Nº. 908.500.922-72, residente e domiciliado na Estrada do Laguinho nº. 3490-bairro Santa Luzia, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO** DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **ASSISTENTE SOCIAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **193/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 7.505,16 (sete mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***ALCIONE SOARES DO CARMO***
RG nº. 1861672-0 SSP/AM
CPF Nº. 908.500.922-72

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF Nº.**

_____
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**F02C7D31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE RESCISÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO No 034/2015**, DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO **ASSISTENTE SOCIAL,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHORA **ANNY MARGARETH SANTOS ANGIOLIS**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, e de outro lado, a Senhora **ANNY MARGARETH SANTOS ANGIOLIS,** brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2396305-0, inscrita no CPF nº. 007.525.392-56, residente e domiciliada na Rua Padre Gabriel Nº.1299 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO** DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto era a prestação de serviços como **ASSISTENTE SOCIAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **194/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 7.505,16 (sete mil quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***ANNY MARGARETH SANTOS ANGIOLIS***
RG nº. 2396305-0
CPF nº. 007.525.392-56

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF Nº.**

_____
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**BC6901AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**
**RESCISÃO DE CONTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL**

TERMO DE RESCISÃO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO No 005/2015**, **PARA** LOCAÇÃO DE IMÓVEL**,** FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS E O SENHORA **MARIA MADALENA DE MATOS DIAS**, NA FORMA A SEGUIR.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Boa Vista do Ramos, na sede da **PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS,** entidade registrada no CNPJ sob o n° 04.629,283/0001-96, situado na Rua Senador José Esteves, n° 384, Centro, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO**, brasileiro, casado, Prefeito deste Municipal residente e domiciliado a rua Juscelino Kubitschek, nº. 82-centro, portador da Cédula de Identidade de Nº. 144357-2 e CPF nº. 259.913.962-72, e de outro lado, a Senhora **MARIA MADALENA DE MATOS DIAS,** brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade nº. 2396305-0, inscrita no CPF nº. 007.525.392-56, residente e domiciliada na Rua Padre Gabriel Nº.1299 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, adiante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista no despacho autorizativo exarado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE RESCISÃO** DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, firmada entre as partes, em **04 de janeiro de 2016, cujo prazo de vigência expiraria em 31 dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e demais alterações complementares e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido, conforme Inciso II, do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93, a Carta-Contrato de Prestação de Serviços, celebrada no dia **04 de janeiro de 2016**, entre as partes e cujo objeto é a locação de imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para desvincular os recursos empenhados através da Nota de Empenho nº. **173/2016**, proceder a anulação no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** para a realização do objeto da Carta Contrato ora rescindida, foi emitida a Nota de Anulação de Empenho a qual se encontra anexada aos autos.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas a seguir nominadas.

***AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

***MARIA MADALENA DE MATOS DIAS***
RG nº. 105188-1 SSP/AM
CPF Nº. 593.053.982-00

**TESTEMUNHAS:**

_____
**CPF Nº.**

_____
**CPF Nº.**

**Publicado por:**
Carlos Alberto dos Santos
**Código Identificador:**AC46A5CC

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**ERRATA EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADA NO DIA 17/12/2016. EDIÇÃO 1745**

**Onde se lê:**
ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **ALCINETE CAMPOS DE SOUZA - ME**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016. **Lote II, com o valor de: 3.039,00, Lote III, com o valor de: 504,50, Lote IV, com o valor de: 17.732,91,** ASSINATURA: 21/11/2016. Pregão Presencial Nº 022/2016. CONTRATO Nº 017/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP**, pela contratada.

**Leia se:**
ESPÉCIE: Contratação/Serviço. OBJETO: **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza em Atendimento a Solicitação Emitida Pela Secretaria Municipal de Educação, para o Programa dinheiro direto na escola – PDDE.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boca do Acre. CONTRATADA: **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP**. FUNDAMENTO LEGAL: Que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de Novembro de 2016 a 31 de Dezembro 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2016. **Lote II, com o valor de: 3.039,00, Lote III, com o valor de: 504,50, Lote IV, com o valor de: 17.732,91,** ASSINATURA: 21/11/2016. Pregão Presencial Nº 022/2016. CONTRATO Nº 017/2016. ASSINAM: Prefeito Municipal de Boca do Acre: Antônio Iran de Souza Lima, pelo Contratante, a Sr. **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP**, pela contratada.

Boca do Acre-AM, 21 de novembro de 2016.

***ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**3E2EFF34

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 294/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º FICA NOMEADA** na estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I (DAS 01),** a senhora **FRANCINETE ACELINO DA SILVA**, com todas as atribuições atinente ao cargo, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de dezembro do corrente, nos termos da legislação pertinente.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**B2F39370

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 276/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016**

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º FICAM NOMEADAS** na estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

| NOMEADOS | CARGOS | REFERÊNCIAS |
|---|---|---|
| NIRA PIRES DE SOUZA | ASSESSOR I | DAS 01 |
| EDIMAR GONÇALVES DA COSTA | ASSESSOR II | DAS 02 |
| LUCIANA ROCHA DE SOUZA | ASSESSOR II | DAS 02 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**B5573936

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 294/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º FICA NOMEADA** na estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I (DAS 01),** a senhora **FRANCINETE ACELINO DA SILVA**, com todas as atribuições atinente ao cargo, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 01 de dezembro do corrente, nos termos da legislação pertinente.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**E0DAA677

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 295/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º FICAM NOMEADAS** na estrutura organizacional do **GABINETE DO PREFEITO,** para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

| NOMEADOS | CARGOS | REFERÊNCIAS |
|---|---|---|
| SOLANGE MARIA CARVALHO DE AMORIM | ASSESSOR IV | DAS 05 |
| ANTONIA NADIMA MOTA DA SILVA | ASSESSOR II | DAS 02 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos a contar de 03 de novembro do corrente ano, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**7CC48525

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 296/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

EXONERA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o Requerimento de 16 de dezembro de 2016, formulado pelo senhor Antonio Ferreira de Souza, membro suplente pelo Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal do Fundeb, nomeado pelo Decreto nº 146/2015, com pedido de exoneração..

**DECRETA**

**Art. 1º FICA EXONERADO** do Conselho Municipal do Fundeb, como membro suplente indicado pelo Poder Executivo Municipal, **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, conforme Requerimento de 16 de dezembro de 2016, a contar de 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação vigente.

**REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**B8434B41

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 297/2016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERIODO DE 20 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

**DECRETA**

Art. **1º FICA DECLARADO** Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 20 a 31 de dezembro do corrente ano, face as festivades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º Funcionarão em regime de escala de plantão, a serem organizados pelos titulares das Secretarias Municipais, durante aquele período, os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos das Secretarias/Prefeitura, necessários aos trabalhos da administração financeira e da transição democrática de governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**71E239DF

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BORBA**

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**LEI MUNICIPAL N.º 168/2016- GPMB**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COMPRA DE UM IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA ESTRADA DO AEROPORTO PARA EFEITO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pelo Art. 64 – Inc. IV – combinado com Art. 135 da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

L E I

Art. 1.º - AUTORIZA, na forma da Lei, O Poder Executivo Municipal a efetuar a compra de um imóvel (terreno), localizado na Estrada do Aeroporto, com área total de 10.000 mt² (dez mil metros quadrados) pertencente a senhora MARIA DE FÁTIMA GRAÇA DE SOUZA e as seguintes confinantes:

• Frente: Com a Estrada do Aeroporto;
• Lado Direito: Com terras do Patrimônio Municipal;
• Lado Esquerdo: Com terras do Patrimônio Municipal (aviário);
• Fundo: Com terras do Patrimônio Municipal (ramal do jaraqui);

Art. 2.º- O respectivo será destinado à construção de um Centro Poliesportivo a ser construído neste município através do SESI – AM – Serviço Social da Indústria;

Art. 3 º- O valor da respectiva compra será de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a ser pago em cinco parcelas iguais de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Art. 4 - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**CIENTIFÍQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**REGISTRE-SE.**

Borba (AM), 19 de Dezembro de 2016

***JOSÉ MARIA MAIA DA SILVA***
Prefeito de Borba-AM

**Publicado por:**
Cleuder Moda de Souza
**Código Identificador:**CF07346B

---

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**LEI MUNICIPAL N.º 169/2016- GPMB**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM IMÓVEL (TERRENO) LOCALIZADO NA ESTRADA DO AEROPORTO PARA O SESI-AM – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pelo Art. 64 – Incisos IV e XL da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

L E I

Art. 1.º - AUTORIZA, na forma da Lei, O Poder Executivo Municipal doar ao SESI – Serviço Social da Indústria - um imóvel (terreno), localizado na Estrada do Aeroporto, pertencente ao Patrimônio Municipal, com área total de 10.000 mt² (dez mil metros quadrados e as seguintes confinantes:

• Frente: Com a Estrada do Aeroporto;
• Lado Direito: Com terras do Patrimônio Municipal;
• Lado Esquerdo: Com terras do Patrimônio Municipal (aviário);
• Fundo: Com terras do Patrimônio Municipal (ramal do jaraqui);

Art. 2.º- O respectivo será destinado à construção de um Centro Poliesportivo a ser construído neste município através do SESI – AM – Serviço Social da Indústria;

Art. 3 º- Na hipótese de não haver efetivação do projeto por parte do órgão beneficiado no período dezoito meses (um ano e meio) a contar da data de publicação desta lei o imóvel objeto deste, será imediatamente reincorporado ao Patrimônio Municipal sem qualquer ônus para esta municipalidade.

Art. 4 - Revogadas as disposições contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**CIENTIFÍQUE-SE,**
**PUBLIQUE-SE E**
**REGISTRE-SE.**

Borba(AM), 19 de Dezembro de 2016

***JOSÉ MARIA MAIA DA SILVA***
Prefeito de Borba-AM

**Publicado por:**
Cleuder Moda de Souza
**Código Identificador:**787055FC

---

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**LEI MUNICIPAL N.º 170/2016- GPMB**

NOMINA UMA QUADRA POLIESPORTIVA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADA NO CONJ. SHAM-BAIRRO CRISTO REI – NESTE MUNÍCÍPIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pelo Art. 64 – Inc. IX – combinado com Art. 264 ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** Art. 264 – Parágrafo Único – da Lei Orgânica Municipal de Borba-AM LOB;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

L E I

Art. 1.º - **NOMINAR**, na forma da Lei, uma Quadra Poliesportiva pertencente ao Patrimônio Público do Município de Borba-Am, localizada na Rua C – Conjunto SHAM – Bairro Cristo Rei neste município, como Quadra Poliesportiva "JOSÉ MELO DE SOUZA".

Art. 2.º- Revogadas as disposições contrárias esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Borba(AM), 19 de Dezembro de 2016

***JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA***
Prefeito de Borba-AM

**Publicado por:**
Cleuder Moda de Souza
**Código Identificador:**C6790DC9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: **TERMO DE RESCISÃO DO LOTE N. 03 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2015-CPL/PMC,** tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**.
OBJETO: **RESCISÃO AMIGÁVEL DO LOTE N. 03 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2015-CPL/PMC,** nos termos que dispõe o artigo 79, II da Lei nº 8.666/93
DATA: **01/02/2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **BENTES E MEIRELES COM. VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA- ME.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** 05 de Outubro de 2016.

***ZILMAR ALMEIDA DE SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 05 de Outubro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município**.

**Publicado por:**
Jeanne Josy de Azevedo Alves
**Código Identificador:**AD4E655F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE COARI

### CAMARA MUNICIPAL DE COARI
### EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2017/2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AMAZONAS.

Encontra-se aberto através do presente Edital, às inscrições aos senhores vereadores eleitos em 02 de outubro de 2016, para registros de candidaturas para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, para o biênio 2017/2018.
Os vereadores interessados a candidatar-se para qualquer um dos cargos da Mesa, deverão fazer o registro no protocolo da Câmara Municipal, até (05) cinco dias antes da eleição, no horário das 07h00min às 13h00min, a contar da publicação deste Edital, conforme determina o § 6º. do art. 1º. da Lei Nº. 008/2002, de Emenda a Lei Orgânica.
A eleição será realizada na reunião solene da Câmara Municipal no dia 1º. de janeiro de 2017, logo após a posse dos vereadores.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas em 19 de dezembro de 2016.

***ILISEU MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal de Coari

**Publicado por:**
João Carlos da Silva Brito
**Código Identificador:**07105398

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE IPIXUNA

### CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
### LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipixuna para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA***, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
***FAZ*** saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte,
**L E I:**
**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Ipixuna, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2017, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 31.700.634,41 (Trinta e Um Milhões, Setecentos mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.
**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:
**Administração Direta**

| | |
|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **36.052.009,78** |
| RECEITA TRIBUTARIA | 791.711,55 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 28.347,01 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 34.758,05 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 35.193.331,18 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 3.861,99 |
| **DEDUÇÃO FUNDEB** | **(4.351.375,37)** |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (4.351.375,37) |
| **TOTAL GERAL** | **31.700.634,41** |

**Artigo 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.
**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**
Administração Direta

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 1.572.891,76 |
| 04 – Administração | 3.525.811,46 |
| 06 – Segurança Pública | 259.233,21 |
| 08 – Assistência Social | 1.241.862,34 |
| 10 – Saúde | 5.602.186,88 |
| 12 – Educação | 11.805.486,22 |
| 13 – Cultura | 418.536,74 |
| 14 – Direitos da Cidadania | 89.076,35 |
| 15 – Urbanismo | 2.846.469,59 |
| 16 – Habitação | 326.428,96 |
| 17 – Saneamento | 128.275,47 |
| 18 - Gestão Ambiental | 235.503,19 |
| 20 – Agricultura | 408.151,41 |
| 25 – Energia | 67.112,30 |
| 26 – Transporte | 869.988,39 |
| 27 – Desporto e Lazer | 434.069,05 |
| 28 – Encargos especiais | 414.045,66 |
| 99 – Reserva de Contingência | 1.455.505,43 |
| **TOTAL** | **31.700.634,41** |

**POR CATEGORIA ECONÔMICA**
Administração Direta

| | |
|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 28.725.598,35 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.519.530,63 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.455.505,43 |
| **TOTAL GERAL** | **31.700.634,41** |

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**
**Administração Direta**

| | |
|---|---|
| 01 - PODER LEGISLATIVO | 1.572.891,76 |
| 02 - PODER EXECUTIVO | 24.845.350,15 |
| 03 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 3.826.887,07 |
| 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.455.505,43 |
| **TOTAL GERAL** | **31.700.634,41** |

**Artigo 4º** - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
**Artigo 5º** - O Poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.
**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de Ipixuna**, em 05 de dezembro de 2016.

***FÁBIO MARTINS SARAIVA***
Presidente

***RAIMUNDO DE SOUZA GOMES***
Vice Presidente

***PAULO DOS REIS MONTEIRO***
1.º Secretário

***ANTÔNIO EVILÁZIO GRAÇA ALBINO***
2.º Secretário

**Publicado por:**
Francisco Fredson Ramos da Silva
**Código Identificador:**BEA5DF3F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 313, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*Fixa, nos termos do artigo 29, V; art. 37, IX, art. 39, §4º; art. 150, II; art. 153, II e §2º, I, todos da Constituição Federal; e nos termos do art. 57 e §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os subsídios para os cargos dos quais trata esta Lei serão percebidos mensalmente e em parcela única nos valores a seguir discriminados:
I – Prefeito Municipal R$ 20.000,00;
II – Vice-Prefeito R$ 17.000,00;
III – Secretários Municipais R$ 7.000,00

**Art. 2º.** Os subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, observam o disposto nos Artigos 29, inciso V, artigo 37 e artigo 39 da Constituição Federal, bem como se encontram em consonância com o artigo 57 e seu §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara .

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 212 de 4 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 20 de dezembro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
José Ricardo Xavier de Araújo
**Código Identificador:**B2AC6560

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

*Fixa, nos termos do artigo 29, VI, 'c'; art. 37 e art. 39, da Constituição Federal; e em consonância com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, o subsídio dos Vereadores do Município de Itacoatiara.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio para o cargo de Vereador estabelecido por esta Lei, fica fixado no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** e será percebido mensalmente e em parcela única.

**Art. 2º.** O subsídio fixado no Art. 1º desta Lei, observa o disposto no artigo 29, VI, 'c'; artigo 37 e artigo 39 da Constituição Federal/1988, bem como se encontra em consonância com o artigo 57, §1º da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 213, de 4 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 20 de dezembro de 2016.

***MAMOUD AMED FILHO***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
José Ricardo Xavier de Araújo
**Código Identificador:**C79414D8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JUTAÍ

### GABINETE DA PREFEITA
### ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES

Aos 25 dias do mês de abril de **2016,** às 10**h00min,** o Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Jutaí, Sr. **WILDSON JOSE DOS SANTOS MACHADO,** juntamente com os membros **ANDERSON DOS SANTOS BRAGA** e **MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA,** procederam à abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016-SRP,** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2016** pelo menor preço por item.

**PUBLICAÇÃO**: O aviso desta licitação foi publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25 de março do corrente ano.

**REABERTURA DA SESSÃO**: Aberta a sessão, o Presidente constatou a presença de 02 (duas) empresas que adquiriram o edital: **R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME e F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP.**

**ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS:** Ato contínuo fez-se recolher o envelope contendo a proposta de preços e as documentações das licitantes credenciadas, reservando aquele que continha as documentações de habilitação para abertura na fase seguinte. Ao abrir o envelope contendo a proposta de preços da licitante, o Presidente fez a leitura em voz alta do valor unitário e global de cada um dos itens da proposta comercial, assim como o valor global da proposta, conforme a seguir:

**R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME,** valor global da proposta **R$ 1.577.522,00 (Hum milhão e quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais),** referente a todos os itens constantes no termo de referência.
**F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP,** valor global da proposta de **R$ 1.145.244,00 (Hum milhão e cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais),** referente a todos os itens constantes no Termo de Referência.

Ato contínuo, em havendo sido verificada a conformidade da proposta no que se referem às exigências, descrições e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital, inclusive sendo verificada que propostas comerciais para cada um dos itens do termo de referência, dentro do valor máximo orçado pela administração, o Presidente **CLASSIFICOU** a proposta das licitantes à fase seguinte.

Na fase a de lances devido as duas licitantes presente e o valor global das propostas esta dentro do valor orçado pela Administração não houve redução de preço.

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Na sequência, passou-se a analisar a documentação das empresas classificadas, de acordo com sua proposta comercial apresentada, estando devidamente regular, atendendo a todos os requisitos do edital, no que tange à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, assim como os demais requisitos de habilitação consignados no edital. Portanto, diante do atendimento a todos os requisitos do edital, o Pregoeiro declarou habilitadas as empresas **R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME e F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP.**

**RESULTADO FINAL:** O Pregoeiro então passou vista a proposta de preço e documentações para análise e rubrica da licitante presente. Ao final, declararam-se vencedoras as empresas: **1) R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME e F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP,** com suas propostas comerciais no valor global das propostas **R$ 1.577.522,00 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais) e R$ 1.145.244 (hum milhão cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais)**, de acordo com os itens a ela adjudicados.

**ENCERRAMENTO:** Ato contínuo foi questionado se havia a intenção de recurso, e não houve manifestação nesse sentido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelas licitantes presentes e pelo Pregoeiro.

Jutaí (AM), 25 de abril de 2016.

***WILDSON JOSE DOS SANTOS MACHADO***
Presidente da Comissão de Licitação

***ANDERSON DOS SANTOS BRAGA***
Membro

***MARIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA***
Membro

Licitantes Presentes:
.....
***R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELRIA-ME***
**.....**
***F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP***

**Publicado por:**
Luana Vasconcelos da Silva
**Código Identificador:**795792AF

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAI**, no uso de suas atribuições legais.
**CONSIDERANDO**, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão – CML do Pregão Presencial nº. 006/2016, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.
**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
**CONSIDERANDO** que duas empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, as duas empresas atenderam todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação, sendo, portanto, declarada vencedoras do certame licitatório, em relação a todos os itens objeto do Pregão Presencial nº. 006/2016;
**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;
**RESOLVE:**

**I — ADJUDICAR** à Empresa **R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 00.663.291/0001-06, estabelecida na Av. Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues nº 461 - Bairro Monte das Oliveiras - Manaus/AM, para todos os itens do Pregão Presencial nº. 006/2016-SRP, no valor global de **R$ 1.577.522,00 (Hum milhão quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais)** e a Empresa **F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP** inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, sediada na Rua São Bartolomeu, nº 02 – Bairro Santa Etelvina, Manaus/AM, para todos os itens do Pregão Presencial nº. 006/2016-SRP, no valor global de **R$ 1.145.244,00 (Hum milhão cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais).**

**II - HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatória, realizada através do Pregão Presencial nº 006/2016 - SRP, em favor das empresas vencedoras da licitação, em relação aos itens e ela adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados á merenda escolar para atender à Rede Estadual e Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2016.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

JUTAI, 29 de abril de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

**Publicado por:**
Luana Vasconcelos da Silva
**Código Identificador:**D3197B1A

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2016 - PMJ**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ CNPJ no 04.285.896/0001-53, neste ato representada por seu Titular Prefeita Municipal, a senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Costa e Silva nº. 190 portador do RG nº 1133501-7 SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20, Jutaí/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

**CONTRATATO:** R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 00.663.291/0001-06, estabelecida na Av. Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues – Bairro Monte das Oliveiras, Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. Raimundo Rodrigues da Silva,** portador do RG nº 0783903-0 SSP/AM e CPF nº 284.369.032-34.
Aos dias 29 de abril de 2016, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de JUTAI, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo do **Pregão Presencial nº 006/2016**, tendo por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDCA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adjudicado e homologado em 29 de abril de 2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93, o CONTRATADO compromete-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, quais sejam, **VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2016, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente contrato está vinculado aos itens adjudicados e homologados ao CONTRATADO, de acordo com as informações constantes na Ata de Registro de Preços, a qual integra o presente ajuste para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n. **2016/020301/015 - SEMED/PM-JUTAI**, oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2016**, realizado por sistema de registro de preços, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 29/04/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
fornecer o objeto contratado respeitando os prazos máximos determinados neste ajuste e na Ata de Registro de Preços, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade dos produtos entregues, de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável:
por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscais provenientes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato administrativo será durante a entrega dos objetos no local, podendo ser rescindido, uma vez que é regulado pela Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os objetos registrados serão entregues sempre mediante a emissão de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", emitida pela **CONTRATANTE** e

entregue ao **CONTRATADO**, indicando o quantitativo dos itens requisitados, seu valor unitário e global, conforme registrados em Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO**

7.1. O valor global adjudicado e homologado para eventual contratação é de **R$ 1.577.522,00 (hum milhão quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais)**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados em Ata de Registro de Preços, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Administração, mediante a expedição de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", respeitados os limites máximos quantitativos registrados em Ata.

7.2. Os valores registrados estão embasados em pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.
7.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues.
7.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO.**

8.1. O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito de acordo de acordo com os valores unitários e globais registrados na Ata de Registro de Preços, sendo os itens adjudicado e homologado em favor do CONTRATADO solicitado de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras.
8.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através
da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.
8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (02vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Classificação Programática: 12.361.0062.2.012 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
acompanhar a execução do objeto contratual, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s);
encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não seja compatível, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou
Reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

11.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:
advertência por escrito;
multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de JUTAI além da multa, a apuração das perdas e danos.
Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferenças.
as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.
a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:
tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de JUTAI pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:
deixar de entregar a documentação exigida;
apresentar documentação falsa;
praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
ensejar retardamento na execução do Contrato;
não mantiver a proposta injustificadamente;
falhar ou fraudar na execução do Contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de JUTAI, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
11.11. Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de JUTAI o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.
11.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
11.13. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.
11.14. Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8666.93.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá negociar junto ao **CONTRATADO**, a fim de reajustar os valores registrados aos valores de mercado, ou convocar os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação no certame, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação no certame, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido e registro do prestador será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a autorização de compra, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
e) por infringência a qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do contrato e o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual ou o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do contratado, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JUTAI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Jutaí (AM), 29 de abril de 2016.

**MARLENE GONÇALVES CARDOSO**
Prefeita Municipal de Jutaí

***RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA***
R. R. da Silva Distribuidora e Papelaria-ME
Representante Legal

**Publicado por:**
Luana Vasconcelos da Silva
**Código Identificador:**E73D26D1

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2016 - PMJ**

**PREÂMBULO**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ CNPJ no 04.285.896/0001-53, neste ato representada por seu Titular Prefeita Municipal, a senhora **MARLENE GONÇALVES CARDOSO**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Costa e Silva nº. 190 portador do RG nº 1133501-7 SSP/AM e do CPF nº 572.679.792-20, Jutaí/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**,

**CONTRATATO:** F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP, inscrita sob o CNPJ nº 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 02 – Bairro Santa Etelvina, Manaus/AM, neste ato representado pelo **Senhor Filemom Alencar da Silva,** portador do RG nº 17366623 SSP/AM e CPF nº 755.346.492-91.

Aos dias 29 de abril de 2016, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de JUTAI, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo do **Pregão Presencial nº 006/2016**, tendo por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDCA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adjudicado e homologado em 29 de abril de 2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93, o CONTRATADO compromete-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, quais sejam, **VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS PARA MERENDA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2016, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente contrato está vinculado aos itens adjudicados e homologados ao CONTRATADO, de acordo com as informações constantes na Ata de Registro de Preços, a qual integra o presente ajuste para todos os fins de direito.
**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n. **2016/020301/015 - SEMED/PM-JUTAI**, oriundo do **Pregão Presencial nº. 006/2016**, realizado por sistema de registro de preços, tendo o Despacho de adjudicação e homologação sido assinado em 29/04/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
fornecer o objeto contratado respeitando os prazos máximos determinados neste ajuste e na Ata de Registro de Preços, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade dos produtos entregues, de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável:
por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscais provenientes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O presente contrato administrativo será durante a entrega dos objetos no local, podendo ser rescindido, uma vez que é regulado pela Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os objetos registrados serão entregues sempre mediante a emissão de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", emitida pela **CONTRATANTE** e entregue ao **CONTRATADO**, indicando o quantitativo dos itens requisitados, seu valor unitário e global, conforme registrados em Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO**

7.1. O valor global adjudicado e homologado para eventual contratação é de **R$ 1.145.244,00 (hum milhão cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais)**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados em Ata de Registro de Preços, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Administração, mediante a expedição de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", respeitados os limites máximos quantitativos registrados em Ata.
7.2. Os valores registrados estão embasados em pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.

7.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues.
7.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO.**

8.1. O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito de acordo de acordo com os valores unitários e globais registrados na Ata de Registro de Preços, sendo os itens adjudicado e homologado em favor do CONTRATADO solicitado de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras.
8.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através
da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.
8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (02vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Classificação Programática: 12.361.0062.2.012 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
acompanhar a execução do objeto contratual, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s);
encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.
**PARÁGRAFO QUARTO**: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não seja compatível, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou Reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não

estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

11.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:
advertência por escrito;

multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de JUTAI além da multa, a apuração das perdas e danos.
Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferenças.
as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.
no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.
a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de JUTAI pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:
deixar de entregar a documentação exigida;
apresentar documentação falsa;
praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
ensejar retardamento na execução do Contrato;
não mantiver a proposta injustificadamente;
falhar ou fraudar na execução do Contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
fizer declaração falsa;
cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de JUTAI, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

11.9. A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.
na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
11.10. Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de JUTAI o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.
11.11. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
11.12. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.
11.13. Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8666.93.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá negociar junto ao **CONTRATADO**, a fim de reajustar os valores registrados aos valores de mercado, ou convocar os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação no certame, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação no certame, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido e registro do prestador será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a autorização de compra, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
d) por infringência a qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do contrato e o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual ou o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do contratado, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de JUTAI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Jutaí (AM), 29 de abril de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

***FILEMOM ALENCAR DA SILVA***
F. A. da Silva Artigos de Papelaria-EPP
Representante Legal

**Publicado por:**
Luana Vasconcelos da Silva
**Código Identificador:**54CA3BAB

## GABINETE DA PREFEITA
## EXTRATO DA ARP Nº. 008/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

No dia 26 de abril de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 006/2016**, para eventual **contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar da Rede Estadual e Municipal de Ensino, para atender o ano letivo de 2016**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura.
**EMPRESA VENCEDORA: R. R. DA SILVA DISTRIBUIDORA E PAPELARIA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 00.663.291/0001-06, estabelecida na Av. Arquiteto Jose Henriques B. Rodrigues, nº 461 – Bairro Monte das Oliveiras - Manaus/AM. Pregão Presencial nº 006/2016, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT | UNID | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ACHOCOLATADO EM PO (20 X 400GR) | 800 | CX | 107,00 | R$ 85.600,00 |
| 02 | AÇUCAR CRISTAL (30 X 1KG) | 800 | FD | 85,00 | R$ 68.000,00 |
| 04 | ARROZ TIPO 1 (30 X 1KG) | 800 | FD | 101,50 | R$ 81.200,00 |
| 06 | BISCOITO AGUA E SAL (20 X 400G) | 600 | CX | 92,50 | R$ 55.500,00 |
| 07 | BISCOITO CREAM CRACKER 400GR | 600 | CX | 73,25 | R$ 43.950,00 |
| 09 | CAFÉ DE 250GR | 180 | FD | 124,00 | R$ 22.320,00 |
| 13 | FARINHA DE MANDIOCA 1KG | 300 | FD | 260,00 | R$ 78.000,00 |
| 16 | FARINHA SECA IKG | 200 | FD | 221,00 | R$ 44.200,00 |
| 18 | FEIJAO TIPO CARIOQUINHA 1KG | 220 | FD | 271,00 | R$ 59.620,00 |
| 19 | GOIABADA EM POTE 300G | 300 | CX | 65,00 | R$ 19.500,00 |
| 21 | LEITE EM PO INTEGRAL 400GR | 1.000 | FD | 231,50 | R$ 231.500,00 |
| 23 | MACARRAO TIPO PARAFUSO 500GR | 450 | FD | 78,00 | R$ 35.100,00 |
| 24 | MARGARINA VEGETAL 250GR | 400 | CX | 65,00 | R$ 26.000,00 |
| 27 | OLEO DE SOJA 900ML | 300 | CX | 110,00 | R$ 33.000,00 |
| 28 | OVO TIPO A | 300 | CX | 218,50 | R$ 65.550,00 |
| 32 | VINAGRE 500ML | 400 | CX | 97,60 | R$ 39.040,00 |
| 33 | CARNE BOVINA MOIDA 1000G | 1.000 | CX | 132,80 | R$ 132.800,00 |
| 34 | CARNE BOVINA, COXAO DURO S/OSSO 1KG | 9.000 | KG | 24,00 | R$ 216.000,00 |
| 38 | FRANGO CONGELADO C/MIUDOS 18KGS | 3.000 | CX | 9,30 | R$ 27.900,00 |
| 39 | PICADINHO DE PEIXE 1KG | 400 | FD | 131,80 | R$ 52.720,00 |
| 42 | ABACAXI POLPA IN NATURA | 1.000 | KG | 6,50 | R$ 6.500,00 |
| 43 | POLPA DE AÇAI | 7.000 | KG | 8,50 | R$ 59.500,00 |
| 44 | POLPA DE CUPUAÇU | 7.000 | KG | 7,30 | R$ 51.072,00 |
| 45 | POLPA DE MARACUJA | 5.000 | KG | 7,60 | R$ 38.000,00 |
| 47 | BATATA TIPO PORTUGUESA (KG) | 400 | KG | 6,50 | R$ 2.600,00 |
| 50 | PIMENTA DO REINO MOIDA MISTA 100GR | 100 | PCT | 23,50 | R$ 2.350,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 1.577.522,00** |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

JUTAÍ, 26 de abril de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

***RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA***
R. R. da Silva Distribuidora e Papelaria-ME
Representante Legal

**Publicado por:**
Luana Vasconcelos da Silva
**Código Identificador:**2F29BD4A

## GABINETE DA PREFEITA
## EXTRATO DA ARP Nº. 009/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI

No dia 26 de abril de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 006/2016**, para eventual **contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar da Rede Estadual e Municipal de Ensino, para atender o ano letivo de 2016**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura.

**EMPRESA VENCEDORA: F. A. DA SILVA ARTIGOS DE PAPELARIA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº. 15.739.596/0001-13, estabelecida na Rua São Bartolomeu, nº 02 – Bairro Santa Etelvina - Manaus/AM. Pregão Presencial nº 006/2016, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT | UNID | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | ALMONDEGAS 420GR | 100 | CX | 109,90 | R$ 10.990,00 |
| 05 | AVEIA EM FLOCOS 40GR | 700 | CX | 190,00 | R$ 133.000,00 |
| 08 | BISCOITO DE MAISENA 400GR | 500 | CX | 87,00 | R$ 43.500,00 |
| 10 | CANELA EM PO PADRONIZADA 30G | 200 | DZ | 17,00 | R$ 3.400,00 |
| 11 | CUSCUZ 500G | 400 | FD | 52,00 | R$ 20.800,00 |
| 12 | EXTRATO DE TOMATE 260G | 500 | CX | 41,00 | R$ 20.500,00 |
| 14 | FARINHA LACTEA 230G | 1.000 | CX | 142,90 | R$ 142.900,00 |
| 15 | FARINHA DE TAPIOCA 500G | 280 | FD | 207,80 | R$ 58.184,00 |
| 17 | FEIJAO DE PRAIA REGIONAL 1KG | 500 | FD | 133,50 | R$ 66.750,00 |
| 20 | LEITE DE COCO 500ML | 600 | CX | 69,00 | R$ 41.400,00 |
| 22 | MACARRAO COMUM C/OVO 500G | 500 | FD | 61,50 | R$ 30.750,00 |
| 25 | MILHO BRANCO 500G | 400 | CT | 81,40 | R$ 32.560,00 |
| 26 | MILHO VERDE EM CONSERVA 200GR | 300 | CX | 54,00 | R$ 16.200,00 |
| 29 | SAL DE COZINHA IODADO | 30 | FD | 37,00 | R$ 1.110,00 |
| 30 | SELETA DE LEGUMES 200G | 500 | CX | 52,00 | R$ 26.000,00 |
| 31 | SUCO CONCENTRADO GARRAFA 500ML | 800 | CX | 50,90 | R$ 40.720,00 |
| 35 | CHARQUE 5KG | 1.000 | PC | 111,50 | R$ 111.500,00 |
| 36 | CONSERVA 300G | 600 | CX | 90,00 | R$ 54.000,00 |
| 37 | FOSFORO | 80 | CT | 48,50 | R$ 3.880,00 |
| 40 | SALSICHA 180G | 900 | CX | 70,00 | R$ 63.000,00 |
| 41 | SARDINHA 125G | 1.000 | CX | 158,00 | R$ 158.000,00 |
| 46 | ALHO (5KG) | 500 | FD | 27,00 | R$ 13.500,00 |
| 48 | CEBOLA IN NATURA (SC C/30 KGS) | 200 | SC | 191,00 | R$ 38.200,00 |
| 49 | COLORAU 100G | 100 | PCT | 19,00 | R$ 1.900,00 |
| 51 | TEMPERO COMPLETO 300GR | 200 | CX | 62,50 | R$ 12.500,00 |
| **VALOR GLOBAL** | | | | | **R$ 1.145.244,00** |

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

JUTAÍ, 26 de abril de 2016.

***MARLENE GONÇALVES CARDOSO***
Prefeita Municipal de Jutaí

***FILEMOM ALENCAR DA SILVA***
F. A. da Silva Artigos de Papelaria-EPP
Representante Legal

**Publicado por:**
Luana Vasconcelos da Silva
**Código Identificador:**1DB73DF4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 126/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 3349/2015-PMM

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma geral da Escola Nossa Senhora do Carmo, localizada na Comunidade Macumirim Rio Manacapuru – Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 3349/2015-PMM.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
**RESOLVE**

**I - HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
**II - ADJUDICAR** a empresa **S P TRANSPORTE - ME CNPJ 18.551.830/0001-51** pelo valor de **R$ 38.265,63 (Trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3349/2015-PMM, pelo período de quinze dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** em 29 de Setembro de 2016**.**

**Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdeli Barbosa Alves
**Código Identificador:**1DBFB0E7

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº. 127/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 3091/11310005031/2016-PMM

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma geral da Escola Maria de Nazaré Oliveira, localizada no Repartimento do Tuiué – Zona Rural do Município de Manacapuru para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, oriundo do processo administrativo nº. 3091/11310005031/2016-PMM.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
**RESOLVE**

**I - HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;
**II - ADJUDICAR** a empresa **S P TRANSPORTE - ME CNPJ 18.551.830/0001-51** pelo valor de **R$ 90.441,65 (Noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, Classificação Orçamentária: 12.361.0062.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: FUNDEB 30%, FPM, SALÁRIO EDUCAÇÃO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 3091/11310005031/2016-PMM, pelo período de quinze dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** em 29 de Setembro de 2016**.**

**Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.**

***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Valdeli Barbosa Alves
**Código Identificador:**37EB7B19

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018-2016**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2016-PMM.**

**ESPÉCIE E DATA:** Primeiro Termo Aditivo de Prazo de Contrato, celebrado em 09/09/2016.
***PARTICÍPES:*** *PREFEITURA* MUNICIPAL DE MANACAPURU, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.064/0001-31 e a empresa J R N S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.788.629/0002-82, ajustam e acordam entre si este Primeiro Termo Aditivo de Preço, oriundo Processo Administrativo nº. 3089/1131.0005029/2016-PMM ao Termo de Contrato nº. 018/2016-PMM, resultante do Pregão Presencial n° 003/2016-CGPL, oriundo do processo administrativo nº 5512/11310001334/2015-PMM, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo de Preço o aumento do quantitativo do Termo de Contrato nº. 018/2016-PMM, pois, o quantitativo contratado não foi suficiente para suprir as necessidades da demanda escolar no ano em curso.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA**: Conforme o Anexo I deste Termo Aditivo.
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor total estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 186.111,50 (Cento e oitenta e seis mil cento e onze reais e cinquenta centavos).
**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO**: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo correrão sob a nomenclatura da Dotação Orçamentária - Classificação 12.361.62.2.016, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: PNAE E PROCAE.
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir do dia 09 de setembro de 2016.
**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:** As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

*Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.*

Manacapuru/AM, 09 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
***JAZIEL NUNES DE ALENCAR***
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Leonardo Pereira da Costa
**Código Identificador:**80A79FEF

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MAUÉS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2015.**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ:** 20.956.145/0001-78.
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 90 (noventa) dias, com início no dia 01/12/2016 e término dia 28/02/2017, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 27/10/2015, referente a **Construção de 10 (dez) Unidades Habitacionais na área Urbana do Município de Maués/AM.** Tomada de Preços nº 012/2015-CML/PMM.
**CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Termo de Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com os termos deste Termo Aditivo.

Maués - AM, 21 de novembro 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
**Código Identificador:**33D1529A

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2015.**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ:** 20.956.145/0001-78.
**CLÁUSULA PRIMEIRA –** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DO VALOR do Termo de Contrato, referente à Construção de 07 (sete) unidades habitacionais na área urbana do Município de Maués**. Tomada de Preços nº 014/2015-CML/PMM.**
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA**
Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 24.850,62 (vinte e quatro mil oitocentos e cinquentas reais e sessenta e dois centavos).**

Maués - AM, 24 de novembro 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
**Código Identificador:**BEDF596C

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS**
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2015.**

**CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Maués, **CNPJ** nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **CONSTRUTIVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ:** 20.956.145/0001-78.
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -** O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DO VALOR do Termo de Contrato 076/2015 firmado entre as partes em 27/10/2015, referente a Construção de 10 (dez) Unidades Habitacionais na área Urbana do Município de Maués/AM. Tomada de Preços nº 012/2015-CML/PMM.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA**
Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em **R$ 38.583,56 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

Maués - AM, 24 de novembro 2016.

***RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO***
Prefeito Municipal de Maués

**Publicado por:**
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
**Código Identificador:**2B4CD52F

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**
**DECRETOLEGISLATIVO Nº 006/2016**

Dispõe sobre anulação de Decreto Legislativo editado pela 1ª Vice-Presidência, no exercício precário da Presidência, e *dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em Sessão Plenária por duas vezes pelos Vereadores que a ela compareceram;
CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os procedimentos legislativos, assegurando as competências regimentais e demais atos derivados;
CONSIDERANDO, ser dever dos Vereadores a legalidade e legitimidade de seus atos;
CONSIDERANDO, ainda, a obrigatoriedade de motivar e fundamentar os atos administrativos, dando-lhes publicação e publicidade,

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Com amparo nos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, bem como com espeque no Art. 50, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784/1999, no qual determina que a anulação de ato administrativo deve ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, bem como com a aplicação do Art. 52, *caput*, Art. 53, *caput* e Art. 54, *caput*, todos da Lei Estadual nº 2.794/2003, prevalecendo o princípio da segurança jurídica e boa-fé, **FICA ANULADO o Decreto Legislativo n º 001/2016**, datado de 02 de fevereiro de 2016, por estar eivado de vícios insanáveis, ofensas aos princípios administrativos da legalidade e da publicidade e por ter infringido diversos dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber: Art. 9º, Art. 30º e Art. 34º, dentre outros, levando-se em consideração que sua feitura foi realizada durante o recesso parlamentar, portanto sem qualquer atividade administrativa desta Casa Legislativa, e também por não ter sido registrado ou arquivado na Secretaria da Câmara ou mesmo publicado conforme os ditames da Administração Pública, tendo vindo a ter publicidade somente no mês de agosto/2016, e ainda por cima ter sido erroneamente publicado em órgão de publicação **não autorizado pela Câmara Municipal de Novo Aripuanã**, finalizando com a faculdade que a administração possui de autotutela de seus atos eivados de vícios que não podem ser convalidados, restando, pois, a anulação do dito documento demais porque havia necessidade, por tratar de matéria pertinente à desaprovação de contas de ex-Prefeito, do Decreto Legislativo ter passado pelo crivo do Plenário da Câmara Municipal por inciativa da Comissão de Orçamento e Finanças, para ser chancelado e começar a vigorar, estando impedido o Vice-Presidente de tomar tal inciativa unilateral.
**Art. 2º.** Com fulcro no Art. 92º, § 1º, do Regimento Interno, fica editado o presente Decreto por tratar-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, com efeitos externos.
**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua regular publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, em 09 de dezembro de 2016.

***EMERSON NASCIMENTO ALVES***
Presidente

**Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Aripuanã em 09 de dezembro de 2016 em consonância com a Lei Orgânica do Município.**

**Publicado por:**
Gilson Ribeiro Bentes
**Código Identificador:**CA545554

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 765 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, para exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,** faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**TÍTULO I**
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO, para o exercício financeiro de 2017, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 156.448.240,00 (cento e cinquenta seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| 1000.00.00.00 | Receitas Correntes | 170.716.670,00 |
| 1100.00.00.00 | Receita Tributaria | 11.826.630,00 |
| 1200.00.00.00 | Receita de Contribuições | 3.300.000,00 |
| 1300.00.00.00 | Receita Patrimonial | 7.717.600,00 |
| 1600.00.00.00 | Receita de Serviços | 1.774.540,00 |
| 1700.00.00.00 | Transferências Correntes | 145.716.100,00 |
| 1900.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 381.800,00 |
| | **SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)** | **170.716.670,00** |
| 7000.00.00.00 | Receita Correntes - INTRA-ORCAMENTARIAS | 5.699.000,00 |
| | **SUB-TOTAL intra-orçamentária** | **5.699.000,00** |
| 9000.00.00.00 | Deduções DO FUNDEB | -19.967.430,00 |
| | **SUB-TOTAL DEDUÇÕES** | **-19.967.430,00** |

| TOTAL GERAL | 156.448.240,00 |
|---|---|

**Art. 4º**. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 156.448.240,00 (cento e cinquenta seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 119.751.240,00;

II - orçamento da seguridade social em R$ 36.697.000,00.

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**

| DESCRIÇÃO DO ORGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | 8.654.000,00 | 0,00 | 8.654.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 4.930.400,00 | 0,00 | 4.930.400,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 9.917.200,00 | 0,00 | 9.917.200,00 |
| SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E FINANCAS | 3.602.980,00 | 0,00 | 3.602.980,00 |
| SECRETARIA MUNIC. DE SEGUR. PATRIM. E DEFESA CIVIL | 8.125.000,00 | 0,00 | 8.125.000,00 |
| SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA | 30.000,00 | 2.412.000,00 | 2.442.000,00 |
| SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMB.SUSTENTABILIDADE | 1.276.000,00 | 0,00 | 1.276.000,00 |
| SECRETARIA MUNIC. DE TUR.EMPREEN. E COMERCIO | 945.500,00 | 0,00 | 945.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA JUV.ESPORTE E LAZER | 807.000,00 | 0,00 | 807.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | 42.272.930,00 | 0,00 | 42.272.930,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS | 1.208.000,00 | 0,00 | 1.208.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 1.616.910,00 | 1.616.910,00 |
| SECRETARIA MUN. DE ABAST E DESENV AGRIC AQUI E PES | 2.977.640,00 | 0,00 | 2.977.640,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAEST. E SERV.PUBLICOS | 15.236.320,00 | 0,00 | 15.236.320,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 258.000,00 | 0,00 | 258.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CONT. INTERNO E OUV. GERAL | 140.000,00 | 0,00 | 140.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 2.106.210,00 | 2.106.210,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE | 0,00 | 27.269.880,00 | 27.269.880,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 50.330,00 | 0,00 | 50.330,00 |
| EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - ETU | 1.143.700,00 | 0,00 | 1.143.700,00 |
| SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE | 1.963.740,00 | 0,00 | 1.963.740,00 |
| INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBLICOS - SISPREV | 12.907.000,00 | 3.292.000,00 | 16.199.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.305.500,00 | 0,00 | 3.305.500,00 |
| **TOTAL GERAL** | **119.751.240,00** | **36.697.000,00** | **156.448.240,00** |

**II - por funções:**

| DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | Total |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | 23.517.600,00 | 0,00 | 23.517.600,00 |
| AGRICULTURA | 2.977.640,00 | 0,00 | 2.977.640,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 4.518.210,00 | 4.518.210,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 945.500,00 | 0,00 | 945.500,00 |
| CULTURA | 1.208.000,00 | 0,00 | 1.208.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 807.000,00 | 0,00 | 807.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 42.272.930 | 0,00 | 42.272.930 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 3.935.980,00 | 0,00 | 3.935.980,00 |
| ENERGIA | 220.000,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 250.330,00 | 0,00 | 250.330,00 |
| HABITAÇÃO | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| LEGISLATIVA | 8.654.000,00 | 0,00 | 8.654.000,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 3.292.000,00 | 3.292.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 16.212.500,00 | 0,00 | 16.212.500,00 |
| SANEAMENTO | 2.363.740,00 | 0,00 | 2.363.740,00 |
| SAÚDE | 0,00 | 28.886.790,00 | 28.886.790,00 |
| TRABALHO | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| TRANSPORTE | 1.955.020,00 | 0,00 | 1.955.020,00 |
| URBANISMO | 14.001.000,00 | 0,00 | 14.001.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **119.751.240,00** | **36.697.000,00** | **156.448.240,00** |

**CAPÍTULO III**
DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 30 de novembro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**862870CF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 760 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 714, DE 09 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (AM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso X, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**. Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo (AM) – SISPREV, para adequação à legislação previdenciária federal vigente.

**Art. 2º**. Os artigos 57 e 82 da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Seção II**
**Da aposentadoria Compulsória**
**Art. 40, § 1º, II da CF**

**Art. 57** O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 95, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

**§ 1º** A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, sendo garantidas ao servidor todas as vantagens e direitos adquiridos até esta data, inclusive quanto à opção prevista no art. 104 desta lei.

§ 2º A responsabilidade pelo controle e comunicação ao segurado sobre a data do implemento da idade limite de 75 (setenta e cinco) anos, é da Unidade da Administração Pública – Poder Executivo ou Poder Legislativo – onde estiver lotado o segurado, bem como também é de sua responsabilidade a comunicação formal ao RPPS/SISPREV, com antecedência Mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do jubilamento, para que este possa compulsoriamente emitir o ato de inativação.

**§ 3º** É assegurado reajuste desse benefício na forma do art. 98.

**Seção IX**
**Da pensão por Morte**
**Art. 40, § 7º da CF**

**Art. 82**. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

**I** – pela morte do pensionista;

**II** – para filhos, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

**III** – para filho ou irmão inválido pela cessação da invalidez;

**IV** – pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos do §1º.

**§ 1º** A percepção pelo cônjuge, companheiro ou companheira, de pensão por morte cessará:

**a)** Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

**b)** Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

**c)** Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

**1)** 3 (três) anos, se com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

**2)** 6 (seis) anos, se entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

**3)** 10 (dez) anos, se entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

**4)** 15 (quinze) anos, se entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

**5)** 20 (vinte) anos, se entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

**6)** Vitalícia, se estiver com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

**§ 2º** Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

**§ 3º** Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos de idade que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso do § 1º, em ato do Ministro de estado do Trabalho e da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

**§ 4º** O termo final do direito ao benefício da pensão é a data em que o dependente atinge a maioridade, ainda que comprovado o ingresso e, curso universitário ou a dependência econômica.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Municipal pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 22 de setembro de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**8929EF9D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 758 DE 13 DE JULHO DE 2016**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO “ROSA DE SARON”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso III, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º**. Fica reconhecida de utilidade pública a Organização “ROSA DE SARON”

**Art. 2º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO** de Presidente Figueiredo, 13 de julho de 2016.

***NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Luciana Bastos
**Código Identificador:**4E8EDAAC

---

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Cria Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD, dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Seção V, Subseção III, Art. 42, incisos I e II, e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 243, de 23 de Junho de 2003, e

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de diagnósticos referentes aos servidores públicos efetivos do município;

**Considerando** ainda, a conveniência de que haja o apoio técnico e logístico para análise dos procedimentos de direito,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Constituir** a **Comissão de Avaliação e Desempenho - CAD**, dos Servidores Públicos Municipais, composta pelos seguintes membros: ***1º - CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA***, representante da Secretaria de Finanças; ***2º - LINDOMMICE VIANA DOS SANTOS***, representante do Gabinete do Prefeito; ***3º - FERNANDA PEREIRA GOMES***, representante da Secretaria de Saúde; ***4º - MARCELINO RIBEIRO DA SILVA***, representante do Siserpe; e ***5º - FRANCISCO PRESTES DOS SANTOS,*** representante da Secretaria de Infraestrutura, ***sob a presidência do primeiro***, que indicará o secretário dos trabalhos.
**Art. 2º** - Determinar aos membros da Comissão, que estabeleçam prioridades no levantamento das situações críticas encontradas, opinando sobre os procedimentos administrativos a serem adotados.

**Art. 3º** - A Comissão ora instituída, permanecerá pelo prazo de 03(três) anos, findo esse prazo, será constituída uma nova Comissão para igual período, podendo permanecer ou não, os membros da Comissão anterior, a critério do Chefe do Executivo.

**Art. 4º -** Fica revogada a Portaria nº 298, de 03 de setembro de 2015.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** em 16 de dezembro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**FB1532BA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 397, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Altera o artigo 7º e incisos, acrescidos do parágrafo único da Lei nº 394, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, e unifica secretarias e dá outras providências.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
**FAÇO SABER** a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2016 e eu sanciono a presente
**LEI:**
**Art. 1º.** A Lei Municipal n° 394, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações no art. 7° e inciso, acrescido do parágrafo único:
(...) A Administração direta é composta pelos seguintes órgãos:
**I- Órgão de Assessoramento:**
**GABINETE CIVIL- GC**
Ouvidoria Pública- OP;
Procuradoria Geral do Município- PGM;
Controladoria Geral do Município- CGM.
**Parágrafo único:** Os órgãos constantes do **inciso I** ficam vinculados ao Gabinete Civil do Governo Municipal.
**II- Órgão de Natureza- Meio:**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças- SEMPLAFI.
**III- Órgão de Natureza- Fim:**
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMECD;
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Produção, Abastecimento e Terras - SEMATUPRAT;
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza – SEMUL;
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito e Defesa Civil- SEMUSTRAC.
**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM,** em 07 de novembro de 2016.

***ERNANI NUNES SANTIAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**4F2E8EEF

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**PORTARIA Nº 136 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a Exoneração da Srª. NADIA GREGÓRIA FERNANDES LIZARDO do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-2.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e corte de gastos para o fechamento das contas no final do corrente ano, para não acarretar problemas no termino do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de pagamento de indenização de servidores de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora NADIA GREGÓRIA FERNANDES LIZARDO, do Cargo Comissionado de Assessora de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, cargo denominado com o símbolo – CC – 2, desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 11 de Novembro de 2016.

***EDILSON FONSECA GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**D25D0188

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**PORTARIA Nº 130, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a informação de Projeto de Lei do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 30 do Regimento Interno desta Casa, c/c o inciso X, do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o protocolo do Projeto de Lei nº 064/2016 – LOA, datado de 31/10/2016, na Secretaria da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR, público que foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira o Projeto de Lei nº 064/2016 – Lei Orçamentária Anual 2016/2017.

Art. 2º - O mesmo será encaminhada para a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 31 de Outubro de 2016.

***EDILSON FONSECA GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**D0834800

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 131, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Avaliação Técnica Setorial do Órgão da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM,.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo, datado de 31 de Outubro de 2016,

CONSIDERANDO as disposições ínsitas no Parágrafo 1º do Artigo 9º, da Lei 026, de 17/07/2014, "Os procedimentos de progressão ocorrerá a cada 02 (dois) anos por permanecer na mesma referencia".

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Artigo 11º da Lei 026, de 17/07/2014, "A Comissão de Avaliação Técnica Setorial, nomeada através de Portaria deverá ser constituída, paritariamente, por 02 (dois) representantes de servidores efetivos e 02 (dois) representantes indicados pelo gestor do órgão.

CONSIDERANDO o Artigo 16º da Lei 026, de 17/07/2014, "As avaliações processadas até novembro, e as promoções e progressões, quando houver, se efetivarão em dezembro, para vigorar em janeiro do exercício seguinte".

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Avaliação Técnica Setorial, para fazer levantamento referente à promoção e progressão conforme reza na Lei nº 026, de 17/07/2014, relativos a direitos adquiridos pelos servidores efetivos do Poder Legislativo de São Gabriel da Cachoeira.

Art. 2º - Para efeitos legais designo os Servidores Srª. SHIRLENE AZEVEDO PINTO – Assessora Jurídica, Srª. LUCIANA ALVES MORAIS – Assessora Contábil, o Srº. CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA – Assistente Legislativo e o Sr. ETELVINA BARBOSA DE MENEZES – Chefe do Setor de Serviços Gerais, para sob a Presidência do primeiro, comporem a aludida Comissão, que deverá concluir os trabalhos no prazo de 20 (vinte) dias sem prorrogação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 01 de Novembro de 2016.

***EDILSON FONSECA GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**50AB542E

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 132 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a passagem da Presidência ao Vice – Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de viajar ao interior do Município em visita à Comunidades de Maturaca.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo na ausência do Presidente deverá assumir a Presidência o seu substituto legal para dar continuidade nos tramites legais dos Setores Administrativos da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Passar a Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira ao Vice – Presidente, Vereador EDUARDO GARCIA GOMES, no período de 04 à 07 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 03 de Novembro de 2016.

***EDILSON FONSECA GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**99404589

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 133, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Memorando Interno de nº 066/2016/CM/SGC-Gabinete da Presidência, datado de 03 de Novembro de 2016, do Sr. Edilson Fonseca Gonçalves, solicitando apoio logístico para viajar a Comunidade de Maturaca.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR a viagem do Senhor Edilson Fonseca Gonçalves para que possa se deslocar a Comunidade de Maturaca, afim de fiscalizar a entrega da merenda escolar do 2º semestre, no período de 04 a 07/11/2016, conforme consta em vosso Memorando.

Art. 2º - Para os fins legais deste ato, fica o Senhor Edilson Fonseca Gonçalves, na obrigatoriedade de apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Estado do Amazonas, em 03 de Novembro de 2016.

***EDUARDO GARCIA GOMES***
Presidente em Exercício da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**C5C63163

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**
**PORTARIA Nº140 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. CRISTIANE SOARES DE SOARES, ao Cargo Comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Cargo com o Símbolo – CC-4.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que estando já no final do mandado como Presidente da Câmara Municipal e que teremos o trabalho da transmissão de Cargo e de tudo o que pertence ao Legislativo ao Vereador mais votado na última Eleição,

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área da Assessoria Parlamentar da Presidência, afim de que venha comandar todo esse trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora CRISTIANE SOARES DE SOARES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessoria Parlamentar da Presidência da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, Cargo denominado com o símbolo – CC – 4, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 24 de Novembro de 2016.

***EDILSON FONSECA GONÇALVES***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Vinicius Crispim de Almeida
**Código Identificador:**3BB71C5B

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL N.º 001/2016-CMDCA**

**EDITAL N.º 001/2016**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para apresentação de projetos, com captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD do município de Uarini, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuara, conforme termo e condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 1º -** O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUMCAD do município de Uarini, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 2º -** As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uarini – CMDCA, devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de dedução do Imposto de Renda de pessoa física e jurídica.

**Parágrafo Único –** Para apresentação dos projetos, a entidade deverá estar devidamente registrada no CMDCA.

**Art. 3º -** A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º -** Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:
I - Objetivo;
II – Área de atuação;
III – Metodologia e procedimentos;
IV - Justificativa;
V – Cronograma e responsáveis pela execução;
VI - Orçamento;
VII – Resultados esperados.

**Parágrafo único –** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não.

**Art. 5º -** Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Carta de Captação de Recursos.

**Art. 6º -** Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD do município de Uarini, no Banco Bradesco, Agencia (3743-5), Conta Corrente (13.649-2), devendo o depositante comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito, assim como indicar expressamente a qual entidade (projeto) está patrocinando.

**Art. 7º -** Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã emitirá recibo ao doador.

**Art. 8º -** Os projetos habilitados terão até 31 de Dezembro de 2016 para realizar a devida captação de recursos a partir da data de publicação da ata do CMDCA que aprovou o projeto.

**Art. 9º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 20% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FUMCAD, conforme resolução CONANDA Nº 137, em seu art. 13, parágrafo 3º, de 21 de janeiro de 2010.

**Art. 10 –** Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 11 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

**Art. 12 –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará sobre a conveniência dos projetos de acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 13 –** As propostas devem ser entregues a partir da data da publicação deste EDITAL até 31 de dezembro 2016, em duas vias, rubricada se assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA, juntamente com os seguintes documentos da proponente:
I - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.
II - Estatuto Social da Entidade (Registrado em Cartório).
III - Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registra em Cartório.
IV - Documento de Identificação, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade;
V - Plano de trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo primeiro** - Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

**Parágrafo segundo –** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos, em fluxo contínuo, e deliberará sobre o seu registro nas reuniões que se seguirem, a partir da publicação deste edital, não havendo a necessidade de iniciarem a deliberação do seu registro depois do de expirado o prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 14 –** O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**Art. 15 –** A análise e aprovação dos projetos levará em consideração:
I – Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.
VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
VII – Definição clara do público beneficiado.
VIII – Definição da equipe do projeto.
IX – Impacto social esperado.
X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.
XI – Apresentar Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal.
XII – Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados em anos anteriores ao da publicação do presente Edital.

**Art. 16 –** O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

**Parágrafo Único –** Os projetos poderão ser renovados por até igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 17 –** O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

**Art. 18 –** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19** - A Aplicação dos Recursos do Fundo será feita conforme Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010.

**Art. 15** - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano
Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 – Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 20 –** As contas relativas à execução do projeto serão prestada pelo executor junto ao CMDCA, na forma e nos prazos previstos no termo de colaboração a ser firmado com o CMDCA, fazendo anexar a seguinte documentação:
I – Cópia do Plano de trabalho;
II - Cópia do Termo de Colaboração;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
V – Relação de pagamentos realizados pelo Proponente;
VI – Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento);
VII – Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
IX – Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizações ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando o Proponente pertencer à Administração Pública;

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Avenida Franco Lopes, s.n. – Centro Uarini-AM

***JOYCE GOES DE ARAÚJO***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Carlos Andre Alves da Silva
**Código Identificador:**11185740

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**SEC ADM E FINANCAS**
**DECRETO Nº 111 /2016**

**DECRETO Nº 111 /2016,** de 16 de dezembro de 2016.

**O prefeito Municipal de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. e Art. 95, inciso II da Lei Municipal nº 10/87, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, Art. 17, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 07/2007, combinado com o inciso VI, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.**
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedida por este Decreto, nos termos da citada legislação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM,** ao Sr. **JOÃO SIQUEIRA MUNIZ**, no Cargo de Vigia, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com proventos proporcional ao tempo de contribuição equivalente a R$ 581,25 (Quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), calculados pela Média das 80% maiores remunerações, havendo complementação para atingir o piso salarial de R$ 206,75 (Duzentos e seis reais e setenta e cinco centavos) - em função do art. 7º, IV da C.F/88, totalizando o valor mensal de R$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais). Sem Paridade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** O referido servidor público municipal, passará a integrar o Quadro de Servidores Inativos da municipalidade, após a publicação deste Ato de Aposentadoria, vinculando-se ao **RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará / URUCARA PREV**, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará de 16 de dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, de 16 de dezembro de 2016.

***FELIPEANTÔNIO***
Prefeito Municipal

***CÍCERO JOSÉ COELHO***
Chefe de Gabinete

*Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, de 16 de dezembro de 2016. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.*

**Publicado por:**
Pedro Raimundo Paes
**Código Identificador:**9F0D59A7

**SEC ADM E FINANCAS**
**DECRETO Nº 112 /2016**

**DECRETO Nº 112 /2016,** de 16 de dezembro de 2016.

**O prefeito Municipal de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. e Art. 95, inciso II da Lei Municipal nº 10/87, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, Art. 17, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 07/2007, combinado com o inciso VI, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.**
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedida por este Decreto, nos termos da citada legislação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM,** ao Sr. **MÁRIO NUNES DA CRUZ**, no Cargo de Operador de Máquinas, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com proventos proporcional ao tempo de contribuição equivalente a R$ 931,84 (Novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), calculados pela Média das 80% maiores remunerações. Sem Paridade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** O referido servidor público municipal, passará a integrar o Quadro de Servidores Inativos da municipalidade, após a publicação deste Ato de Aposentadoria, vinculando-se ao **RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará / URUCARA PREV**, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará de 16 de dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, de 16 de dezembro de 2016.

***FELIPEANTÔNIO***
Prefeito Municipal

***CÍCERO JOSÉ COELHO***
Chefe de Gabinete

*Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, de 16 de dezembro de 2016. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.*

**Publicado por:**
Pedro Raimundo Paes
**Código Identificador:**F716A605

**SEC ADM E FINANCAS**
**DECRETO Nº 114/2016**

**DECRETO Nº 114/2016** de 16 de dezembro de 2016.

Concede Aposentadoria Especial Magistério e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 6º da EC 41/03, LEI Nº 088, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986, ART. 77, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 78 INCISO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ART. 16 PARÁGRAFO 1º DA LEI 07 DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, COMBINADO COM O INCISO VI, DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE URUCARÁ.**

**R E S O LV E:**
**Art. 1º -** Fica concedida por este Decreto, nos termos da citada legislação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** a Sra. **MARIA JOSÉ PINTO CORREA**, no Cargo de **PROFESSORA**, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com proventos Integrais ao Tempo de Contribuição, tendo como salário base R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) acrescidos de R$ 191,78 (Cento e noventa e um rais e sete e oito centavos) referente aos

25% de gratificação por tempo de serviço, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 164 da Lei nº 10/87, mais R$ 335,61 (Trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) de Gratificação Regência de classe, Art. 20 da Lei nº 04/2010, totalizando seus proventos em R$ 1.486,28 (Mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) Com Paridade, nos termos da legislação em vigor.
**Art. 2º** A referida servidora pública municipal, passará a integrar o Quadro de Servidores Inativos da municipalidade, após a publicação deste ato de aposentadoria, vinculando-se ao **RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará / URUCARA PREV**, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, 16 de dezembro de 2016.

***FELIPEANTÔNIO***
Prefeito

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, de 16 de dezembro de 2016. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

***CÍCERO JOSÉ COELHO***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Pedro Raimundo Paes
**Código Identificador:**302A593A

---

**SEC ADM E FINANCAS**
**DECRETO Nº 113 /2016**

**DECRETO Nº 113 /2016,** de 16 de dezembro de 2016.

**O prefeito Municipal de Urucará, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 40, § 1º, III, "b" da C.F. e Art. 95, inciso II da Lei Municipal nº 10/87, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, Art. 17, incisos I, II, III da Lei Municipal nº 07/2007, combinado com o inciso VI, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.**
**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedida por este Decreto, nos termos da citada legislação, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM,** ao Sr. **EDSON SERRÃO**, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará, com proventos proporcional ao tempo de contribuição equivalente a R$ 369,89 (Trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), calculados pela Média das 80% maiores remunerações, havendo complementação para atingir o piso salarial de R$ 418,11 (Quatrocentos e dezoito reais e onze centavos) - em função do art. 7º, IV da C.F/88, totalizando o valor mensal de R$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais). Sem Paridade, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** O referido servidor público municipal, passará a integrar o Quadro de Servidores Inativos da municipalidade, após a publicação deste Ato de Aposentadoria, vinculando-se ao **RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará / URUCARA PREV**, mediante tramitação legal e registro do Processo de Aposentadoria, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Urucará, de 16 de dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, de 16 de dezembro de 2016.

***FELIPE ANTONIO***
Prefeito Municipal

***CÍCERO JOSÉ COELHO***
Chefe de Gabinete

*Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, de 16 de dezembro de 2016. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.*

**Publicado por:**
Pedro Raimundo Paes
**Código Identificador:**22D41DBA

---

**SEC ADM E FINANCAS**
**DECRETO Nº 110/2016**

**URUCARA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as conseqüentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda da receita municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Urucará/AM, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, parecer da Contabilidade Municipal que atesta o estrangulamento dos gastos com pessoal, que já ultrapassam o limite prudencial de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, parecer do Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Urucará sobre os gastos com pessoal;

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR** os senhores abaixo relacionados de seus respectivos Cargos Temporários, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará:

| | |
|---|---|
| 01 | **ARIANY MARQUES ALFAIA PIMENTEL** |
| 02 | **DALVIANE LIMA PONTES** |
| 03 | **DENISE PANTOJA DE CASTRO** |
| 04 | **GEOVANE MARQUES DA SILVA** |
| 05 | **HUDSON VIEIRA DE SOUZA** |
| 06 | **JULIANA PINTO LOPES** |

| | |
|---|---|
| 07 | **KEILA ANDREZA SANTOS DA SILVA** |
| 08 | **MARIA LURDES COUTINHO** |
| 09 | **PEDRO SAIMON FIRMO GUIMARAES** |
| 10 | **PAULO VCTOR DA CUNHA RAMOS** |
| 11 | **RENATA GUIMARAES ZUPPO** |
| 12 | **SUZI EVELYN DOS SANTOS BULCÃO** |
| 13 | **TALINA MARA MARQUES BARRETO** |

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 16 de Dezembro de 2016.

***FELIPE ANTONIO***
Prefeito Municipal de Urucará

***CICERO JOSE COELHO***
Chefe de Gabinete

***Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.***

**Publicado por:**
Pedro Raimundo Paes
**Código Identificador:**49961703

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

### GABINETE DO PREFEITO
### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE Setembro – Outubro

| RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) | | | | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A OUT 2016 (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 49.761.661,00 | 49.761.661,00 | 6.753.871,03 | 13,57 | 37.059.319,66 | 74,47 | 12.702.341,34 |
| RECEITAS CORRENTES | 49.761.661,00 | 49.761.661,00 | 6.753.871,03 | 13,57 | 37.050.919,66 | 74,46 | 12.710.741,34 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 1.611.007,00 | 1.611.007,00 | 109.729,20 | 6,81 | 788.299,73 | 48,93 | 822.707,27 |
| Impostos | 1.542.340,00 | 1.542.340,00 | 108.195,20 | 7,02 | 749.548,91 | 48,60 | 792.791,09 |
| Taxas | 68.667,00 | 68.667,00 | 1.534,00 | 2,23 | 38.750,82 | 56,43 | 29.916,18 |
| Contribuicao de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 0,00 | 0,00 | 37.202,03 | 0,00 | 197.954,83 | 0,00 | -197.954,83 |
| Contribuicoes Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 37.202,03 | 0,00 | 197.954,83 | 0,00 | -197.954,83 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 174.036,00 | 174.036,00 | 26.203,06 | 15,06 | 169.736,24 | 97,53 | 4.299,76 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 174.036,00 | 174.036,00 | 26.203,06 | 15,06 | 169.736,24 | 97,53 | 4.299,76 |
| Receitas de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Vegetal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria Extrativa Mineral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Transformação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita da Indústria de Construção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas da Indústria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 94.000,00 | 94.000,00 | 4.412,41 | 4,69 | 36.496,97 | 38,83 | 57.503,03 |
| Receita de Serviços | 94.000,00 | 94.000,00 | 4.412,41 | 4,69 | 36.496,97 | 38,83 | 57.503,03 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 47.640.638,00 | 47.640.638,00 | 6.492.744,57 | 13,63 | 35.150.234,97 | 73,78 | 12.490.403,03 |
| Transferências Intergovernamentais | 47.640.638,00 | 47.640.638,00 | 6.492.744,57 | 13,63 | 35.150.234,97 | 73,78 | 12.490.403,03 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 241.980,00 | 241.980,00 | 83.579,76 | 34,54 | 708.196,92 | 292,67 | -466.216,92 |
| Multas e Juros de Mora | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 530.194,76 | 0,00 | -530.194,76 |
| Receita da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Diversas | 241.980,00 | 241.980,00 | 83.579,76 | 34,54 | 178.002,16 | 73,56 | 63.977,84 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.400,00 | 0,00 | -8.400,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ARMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.400,00 | 0,00 | -8.400,00 |
| Transferências Intergovernamentais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.400,00 | 0,00 | -8.400,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Pessoas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Outras Instit. Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência para o Combate à Fome | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Capital Diversas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) | 49.761.661,00 | 49.761.661,00 | 6.753.871,03 | 13,57 | 37.059.319,66 | 74,47 | 12.702.341,34 |

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE (b) | % (b/a) | JAN A OUT 2016 (c) | % (c/a) | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV) | 49.761.661,00 | 49.761.661,00 | 6.753.871,03 | 13,57 | 37.059.319,66 | 74,47 | 12.702.341,34 |
| DÉFICIT (VI) | | | | | | | |
| TOTAL (VII) = (V+VI) | 49.761.661,00 | 49.761.661,00 | 6.753.871,03 | 13,57 | 37.059.319,66 | 74,47 | 12.702.341,34 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS | | 0,00 | | | 578.137,97 | | |
| Superávit Financeiro | | 0,00 | | | 578.137,97 | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | | | 0,00 | | |

***RAIMUNDA GOMES DELGADO***
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
230.786.852-68
Prefeito Municipal

***MARIA NEBLINA MARÃES***
122.960.402-25
Contadora

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A OUT 2016 (f) | | BIMESTRE | JAN A OUT 2016 (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII) | 49.761.661,00 | 55.649.260,22 | 3.794.081,34 | 50.265.846,16 | 5.383.414,06 | 5.952.491,11 | 35.184.551,17 | 20.464.709,05 | 35.110.155,15 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 44.852.511,00 | 48.616.307,40 | 3.666.007,33 | 44.461.521,16 | 4.154.786,24 | 5.809.425,95 | 34.508.682,14 | 14.107.625,26 | 34.434.286,12 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 29.709.080,00 | 30.755.683,53 | 2.316.528,50 | 28.189.904,50 | 2.565.779,03 | 3.848.053,58 | 22.030.855,36 | 8.724.828,17 | 22.015.504,59 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA | 40.000,00 | 90.000,00 | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 7.821,28 | 66.548,96 | 23.451,04 | 66.548,96 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.103.431,00 | 17.770.623,87 | 1.349.478,83 | 16.181.616,66 | 1.589.007,21 | 1.953.551,09 | 12.411.277,82 | 5.359.346,05 | 12.352.232,57 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.416.300,00 | 6.057.447,00 | 128.074,01 | 5.804.325,00 | 253.122,00 | 143.065,16 | 675.869,03 | 5.381.577,97 | 675.869,03 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 2.916.300,00 | 5.308.811,98 | 0,00 | 5.055.689,98 | 253.122,00 | 0,00 | 0,00 | 5.308.811,98 | 0,00 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 500.000,00 | 748.635,02 | 128.074,01 | 748.635,02 | 0,00 | 143.065,16 | 675.869,03 | 72.765,99 | 675.869,03 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.492.850,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX) | 49.761.661,00 | 55.649.260,22 | 3.794.081,34 | 50.265.846,16 | 5.383.414,06 | 5.952.491,11 | 35.184.551,17 | 20.464.709,05 | 35.110.155,15 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI) | 49.761.661,00 | 55.649.260,22 | 3.794.081,34 | 50.265.846,16 | 5.383.414,06 | 5.952.491,11 | 35.184.551,17 | 20.464.709,05 | 35.110.155,15 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | | | | | | | 1.874.768,49 | | | |
| TOTAL (XIV)=(XII + XIII) | 49.761.661,00 | 55.649.260,22 | 3.794.081,34 | 50.265.846,16 | | 5.952.491,11 | 37.059.319,66 | | 35.110.155,15 | 0,00 |

***RAIMUNDA GOMES DELGADO***
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
230.786.852-68
Prefeito Municipal

***MARIA NEBLINA MARÃES***
122.960.402-25
Contadora

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**6964EBE4

## GABINETE DO PREFEITO
## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 49.761.661,00 | 55.649.260,22 | 3.794.081,34 | 50.265.846,16 | 100,00 | 5.383.414,06 | 5.952.491,11 | 35.184.551,17 | 100,00 | 20.464.709,05 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 2.300.907,00 | 2.300.907,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.300.907,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.300.907,00 | 0,00 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 2.300.907,00 | 2.300.907,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.300.907,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.300.907,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 8.691.175,00 | 7.414.964,32 | 142.034,24 | 7.414.464,32 | 14,75 | 500,00 | 1.040.892,49 | 5.968.330,54 | 16,96 | 1.446.633,78 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 7.819.175,00 | 6.597.545,72 | 79.812,24 | 6.597.045,72 | 13,12 | 500,00 | 915.160,77 | 5.377.195,79 | 15,28 | 1.220.349,93 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 872.000,00 | 817.418,60 | 62.222,00 | 817.418,60 | 1,63 | 0,00 | 125.731,72 | 591.134,75 | 1,68 | 226.283,85 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.176.256,00 | 1.590.206,27 | 75.331,35 | 1.224.219,14 | 2,44 | 365.987,13 | 112.643,49 | 989.378,20 | 2,81 | 600.828,07 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.176.256,00 | 1.590.206,27 | 75.331,35 | 1.224.219,14 | 2,44 | 365.987,13 | 112.643,49 | 989.378,20 | 2,81 | 600.828,07 | 0,00 |
| SAÚDE | 8.790.680,00 | 10.540.644,27 | 1.772.426,93 | 10.226.397,97 | 20,34 | 314.246,30 | 1.290.752,32 | 7.858.772,50 | 22,34 | 2.681.871,77 | 0,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 4.254.680,00 | 5.321.050,14 | 538.038,73 | 5.006.803,84 | 9,96 | 314.246,30 | 597.682,35 | 3.784.947,72 | 10,76 | 1.536.102,42 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 4.536.000,00 | 5.219.594,13 | 1.234.388,20 | 5.219.594,13 | 10,38 | 0,00 | 693.069,97 | 4.073.824,78 | 11,58 | 1.145.769,35 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 20.913.293,00 | 21.321.030,18 | 1.074.436,97 | 20.033.034,37 | 39,85 | 1.287.995,81 | 2.489.219,41 | 14.324.189,97 | 40,71 | 6.996.840,21 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 680.983,00 | 442.411,13 | 90.000,00 | 442.411,13 | 0,88 | 0,00 | 98.544,70 | 348.475,85 | 0,99 | 93.935,28 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 19.338.680,00 | 19.009.890,49 | 984.436,97 | 17.969.524,68 | 35,75 | 1.040.365,81 | 2.280.393,27 | 13.445.148,64 | 38,21 | 5.564.741,85 | 0,00 |
| ENSINO MÉDIO | 164.330,00 | 164.330,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 164.330,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 164.330,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 729.300,00 | 1.704.398,56 | 0,00 | 1.621.098,56 | 3,23 | 83.300,00 | 110.281,44 | 530.565,48 | 1,51 | 1.173.833,08 | 0,00 |
| CULTURA | 226.000,00 | 1.242.073,54 | 14.838,00 | 1.242.073,54 | 2,47 | 0,00 | 197.235,00 | 774.392,69 | 2,20 | 467.680,85 | 0,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 226.000,00 | 1.242.073,54 | 14.838,00 | 1.242.073,54 | 2,47 | 0,00 | 197.235,00 | 774.392,69 | 2,20 | 467.680,85 | 0,00 |
| URBANISMO | 3.413.500,00 | 5.304.077,90 | 586.939,84 | 5.303.148,61 | 10,55 | 929,29 | 525.208,36 | 3.706.128,90 | 10,53 | 1.597.949,00 | 0,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 518.500,00 | 672.094,64 | 0,00 | 671.165,35 | 1,34 | 929,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 672.094,64 | 0,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 2.895.000,00 | 4.631.983,26 | 586.939,84 | 4.631.983,26 | 9,21 | 0,00 | 525.208,36 | 3.706.128,90 | 10,53 | 925.854,36 | 0,00 |
| HABITAÇÃO | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO RURAL | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 244.000,00 | 94.000,00 | 0,00 | 20.350,00 | 0,04 | 73.650,00 | 17,60 | 7.933,85 | 0,02 | 86.066,15 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 54.000,00 | 54.000,00 | 0,00 | 20.350,00 | 0,04 | 33.650,00 | 17,60 | 7.933,85 | 0,02 | 46.066,15 | 0,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO RURAL | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 120.000,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 457.500,00 | 424.500,00 | 0,00 | 424.500,00 | 0,84 | 0,00 | 63.996,00 | 331.853,46 | 0,94 | 92.646,54 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 394.000,00 | 424.500,00 | 0,00 | 424.500,00 | 0,84 | 0,00 | 63.996,00 | 331.853,46 | 0,94 | 92.646,54 | 0,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA | 38.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 120.000,00 | 626.229,40 | 0,00 | 626.229,40 | 1,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 626.229,40 | 0,00 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 120.000,00 | 626.229,40 | 0,00 | 626.229,40 | 1,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 626.229,40 | 0,00 |
| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
| | | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | ATÉ BIMESTRE (d) | % (d/total d) | | |
| TRANSPORTE | 736.500,00 | 2.320.662,50 | 0,00 | 2.263.969,79 | 4,50 | 56.692,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.320.662,50 | 0,00 |
| PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 705.500,00 | 2.320.662,50 | 0,00 | 2.263.969,79 | 4,50 | 56.692,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.320.662,50 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.077.000,00 | 1.494.459,02 | 128.074,01 | 1.487.459,02 | 2,96 | 7.000,00 | 232.526,44 | 1.223.571,06 | 3,48 | 270.887,96 | 0,00 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 540.000,00 | 838.635,02 | 128.074,01 | 838.635,02 | 1,67 | 0,00 | 150.886,44 | 742.417,99 | 2,11 | 96.217,03 | 0,00 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 530.000,00 | 648.824,00 | 0,00 | 648.824,00 | 1,29 | 0,00 | 81.640,00 | 481.153,07 | 1,37 | 167.670,93 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.492.850,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 975.505,82 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.492.850,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 975.505,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 975.505,82 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 49.761.661,00 | 55.649.260,22 | 3.794.081,34 | 50.265.846,16 | 100,00 | 5.383.414,06 | 5.952.491,11 | 35.184.551,17 | 100,00 | 20.464.709,05 | 0,00 |

***RAIMUNDA GOMES DELGADO***
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
230.786.852-68
Prefeito Municipal

***MARIA NEBLINA MARÃES***
122.960.402-25
Contadora

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**05DB35EC

## GABINETE DO PREFEITO
## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2016 / BIMESTRE Setembro - Outubro

| RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) | | | | R$ 1 |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DO ENSINO | | | | |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 1. RECEITAS DE IMPOSTOS | 1.542.340,00 | 1.542.340,00 | 749.548,91 | 48,60 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.579,84 | 78,99 |
| 1.1.1 - IPTU | 2.000,00 | 2.000,00 | 1.579,84 | 78,99 |
| 1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 50.340,00 | 50.340,00 | 15.631,27 | 31,05 |
| 1.2.1 - ITBI | 50.340,00 | 50.340,00 | 15.631,27 | 31,05 |
| 1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 900.000,00 | 900.000,00 | 319.586,58 | 35,51 |
| 1.3.1 - ISS | 900.000,00 | 900.000,00 | 319.586,58 | 35,51 |
| 1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.3 - Dívida Ativa do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 590.000,00 | 590.000,00 | 412.751,22 | 69,96 |
| 1.4.1 - IRRF | 590.000,00 | 590.000,00 | 412.751,22 | 69,96 |
| 1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.1 - ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.3 - Dívida Ativa do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 31.242.080,00 | 31.242.080,00 | 21.735.217,07 | 69,57 |
| 2.1 - Cota-Parte FPM | 18.546.300,00 | 18.546.300,00 | 12.882.345,32 | 69,46 |
| 2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b | 18.546.300,00 | 18.546.300,00 | 12.882.345,32 | 69,46 |
| 2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2 - Cota-Parte ICMS | 12.352.900,00 | 12.352.900,00 | 8.584.070,43 | 69,49 |
| 2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996 | 32.500,00 | 32.500,00 | 24.108,50 | 74,18 |
| 2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação | 58.880,00 | 58.880,00 | 34.345,57 | 58,33 |
| 2.5 - Cota-Parte ITR | 48.000,00 | 48.000,00 | 46.590,14 | 97,06 |
| 2.6 - Cota-Parte IPVA | 203.500,00 | 203.500,00 | 163.757,11 | 80,47 |
| 2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2) | 32.784.420,00 | 32.784.420,00 | 22.484.765,98 | 68,58 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.1 - Transferências do Salário-Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.2 - Transferências Diretas - PDDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.3 - Transferências Diretas - PNAE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.4 - Transferências Diretas - PNATE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.5 - Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.1 - Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDEB | | | | |
| RECEITAS DO FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
| | | | Até o Bimestre (b) | (c) =(b/a)x100 (%) |
| 10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 6.248.416,00 | 6.248.416,00 | 4.347.042,34 | 69,57 |
| 10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1) | 3.709.260,00 | 3.709.260,00 | 2.576.468,81 | 69,46 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2) | 2.470.580,00 | 2.470.580,00 | 1.716.814,10 | 69,49 |
| 10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3) | 6.500,00 | 6.500,00 | 4.821,70 | 74,18 |
| 10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 11.776,00 | 11.776,00 | 6.869,10 | 58,33 |
| 10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5)) | 9.600,00 | 9.600,00 | 9.317,95 | 97,06 |
| 10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6) | 40.700,00 | 40.700,00 | 32.750,68 | 80,47 |
| 11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 16.462.300,00 | 16.462.300,00 | 12.036.042,66 | 73,11 |
| 11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB | 13.655.800,00 | 13.655.800,00 | 9.165.940,60 | 67,12 |
| 11.2 - Complementação da União ao FUNDEB | 2.806.500,00 | 2.806.500,00 | 2.870.102,06 | 102,27 |
| 11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) | 7.407.384,00 | 7.407.384,00 | 4.818.898,26 | 65,06 |

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 9.877.380,00 | 9.572.932,35 | 8.730.000,00 | 91,19 | 7.057.149,94 | 73,72 | 0,00 |
| 13.1 - Com Educação Infantil | 500.000,00 | 650.000,00 | 650.000,00 | 100,00 | 530.565,48 | 81,63 | 0,00 |
| 13.2 - Com Ensino Fundamental | 9.377.380,00 | 8.922.932,35 | 8.080.000,00 | 90,55 | 6.526.584,46 | 73,14 | 0,00 |
| 14. OUTRAS DESPESAS | 6.584.920,00 | 7.251.531,18 | 7.251.531,18 | 100,00 | 5.011.789,91 | 69,11 | 0,00 |
| 14.1 - Com Educação Infantil | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14.2 - Com Ensino Fundamental | 6.564.920,00 | 7.251.531,18 | 7.251.531,18 | 100,00 | 5.011.789,91 | 69,11 | 0,00 |
| 15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14) | 16.462.300,00 | 16.824.463,53 | 15.981.531,18 | 94,99 | 12.068.939,85 | 71,73 | 0,00 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | Valor |
|---|---|
| 30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | 4.818.898,26 |
| 31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | 2.870.102,06 |
| 32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h) | 0,00 |
| 33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB | 0,00 |
| 34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | 0,00 |
| 35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2] | 0,00 |
| 36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g) | 0,00 |
| 37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36) | 7.689.000,32 |
| 38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37) | 5.326.423,99 |
| 39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)% | 23,69 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f)=(e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h)=(g/d)x100 | |
| 40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ' | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.326.000,00 | 1.938.073,35 | 1.938.073,35 | 100,00 | 935.750,88 | 48,28 | 0,00 |
| 44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENS (40+41+42+43 | 2.326.000,00 | 1.938.073,35 | 1.938.073,35 | 100,00 | 935.750,88 | 48,28 | 0,00 |
| 45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44) | 20.232.310,00 | 20.168.086,80 | 18.880.090,99 | 93,61 | 13.951.175,19 | 69,17 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM <ANO> (g) |
| 46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | | | | 18.195,98 | 0,00 |
| 46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | | | | | | 14.335,00 | 0,00 |
| 46.2 - Executados com Recursos do FUNDEB | | | | | | 3.860,98 | 0,00 |

| FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB | VALOR |
|---|---|
| 47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 | 255.466,61 |
| 48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE | 12.036.042,66 |
| 49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE | 12.245.636,31 |
| 49.1 - Orçamento do Exercício | 12.062.435,85 |
| 49.2 - Restos a Pagar | 183.200,46 |
| 50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE | 35.670,78 |
| 51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL | 81.543,74 |

***RAIMUNDA GOMES DELGADO***
160.927.912-34
Secretaria de Finanças

***ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA***
230.786.852-68
Prefeito Municipal

***MARIA NEBLINA MARÃES***
122.960.402-25
Contadora

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**Publicado por:**
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
**Código Identificador:**3E65E55E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**SEC ADM E FINANCAS**
**ERRATA DO DECRETO Nº 109/2016**

**DECRETO Nº 109/2016**
**URUCARA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda da receita municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Urucará/AM, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, parecer da Contabilidade Municipal que atesta o estrangulamento dos gastos com pessoal, que já ultrapassam o limite prudencial de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, parecer do Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Urucará sobre os gastos com pessoal;

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR** os senhores abaixo relacionados de seus respectivos Cargos Temporários, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará:

| | |
|---|---|
| 01 | **ABIANE REIS DA SILVA** |
| 02 | **ABIAS ONYEONYE** |
| 03 | **ABRAAO DOS SANTOS PINTO** |
| 04 | **ADEMIR DOS SANTOS MATIAS** |
| 05 | **ADNA LUIZA REIS ZUANY** |
| 06 | **ADRIA JAYNE GUIMARAES DOS SANTOS** |
| 07 | **ADSON MARQUES BATISTA** |
| 08 | **ALAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA** |
| 09 | **ALDEZI PEREIRA SERRAO** |
| 10 | **AMAURI FERNANDES REIS** |
| 11 | **AMAZI COSTA DE MACEDO** |
| 12 | **ANA CRISTINA SILVA DOS ANJOS** |
| 13 | **ANA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS** |
| 14 | **ANA LIDIA MARTINS DE OLIVEIRA** |
| 15 | **ANA LUCIA ROCHA DE LIMA** |
| 16 | **ANA NERY SERRAO CALDEIRA** |
| 17 | **ANA PAULA PIRES DE OLIVEIRA** |
| 18 | **ANA RITA ALBUQUERQUE DE CASTRO** |
| 19 | **ANAILCE PIRES DOS SANTOS** |
| 20 | **ANANDA DE LOURDES GUIMARAES TERCO** |
| 21 | **ANDRE BERNARDO VASCONCELOS** |
| 22 | **ANDREA DOS SANTOS MELO** |
| 23 | **ANGELA MARIA BRAGA MONTEIRO** |
| 24 | **ANTONIO CARLOS PANTOJA DE OLIVEIRA** |
| 25 | **ANTONIO CARLOS PIRES VIEIRA** |
| 26 | **ANTONIO LUCIO MACEDO DOS ANJOS** |
| 27 | **ANTONIO MIGUEL ZUANI COELHO** |
| 28 | **ANTONIRA REIS DOS SANTOS** |
| 29 | **ARNEY JOSE DOS SANTOS MARQUES** |
| 30 | **ARTEMAS WAHTXO** |
| 31 | **CLAUDIA MARQUES MOTA** |
| 32 | **CLEIDE MARQUES AMARAL** |
| 33 | **DALCINA LEAL DE ALMEIDA** |

| | |
|---|---|
| 34 | DALVA LOPES VASCONCELOS |
| 35 | DANIEL BEZERRA PIMENTEL |
| 36 | DARIANE PEREIRA DOS SANTOS |
| 37 | DARLENE OLVEIRA DA SILVA |
| 38 | DEUSDEDITH LIBORIO RAMOS |
| 39 | DONIZETE COSTA DOS SANTOS |
| 40 | DORVAL OLIVEIRA DA SILVA |
| 41 | EDENILSON LOPES ALMEIDA |
| 42 | EDIANA BEZERRA PIMENTEL |
| 43 | EDIVANE CUNHA MONTEIRO |
| 44 | EDUARDO GOMES WARAKATU |
| 45 | EDUARDO VIANA DE SOUZA |
| 46 | EINE GIRLANE L DE QUEIROZ |
| 47 | ELBER SILVA AZEDO |
| 48 | ELCELENE BATISTA GONCALVES |
| 49 | ELIEL DOS SANTOS GONCALVES |
| 50 | ELIEZIO SOARES DE ARAGAO |
| 51 | ELIZANGELA LEAL CORDEIRO |
| 52 | ELSON MIGUEL DE OLIVEIRA FELIPE |
| 53 | ELZI MIRANDA GONCALVES |
| 54 | EMILIA DA COSTA SERRAO |
| 55 | ERASMO OLIVEIRA DA GAMA |
| 56 | ERLENE NEVES KRIGUEL |
| 57 | ERNAN SANTOS DE CASTRO |
| 58 | EVA MARIA PIMENTEL REIS |
| 59 | FELIPE MONTEIRO PAES |
| 60 | FERNANDO MELO DA SILVA |
| 61 | FRANCINEUZA PIMENTEL SERRAO |
| 62 | FRANCISCA SALES DE CASTRO |
| 63 | FRANK BRAGA ALVES |
| 64 | FRANK SULLIVAN DA COSTA CANTO |
| 65 | GECIANE CARNEIRO DOS SANTOS |
| 66 | GELIANE ALVES DE MACEDO |
| 67 | GENILSON VIANA DE SOUZA |
| 68 | GERLAN MARQUES FERREIRA |
| 69 | GIGEANE REIS DA SILVA |
| 70 | GLAUCIANE DA SILVA MARQUES |
| 71 | GILDETE SILVA DE OLIVEIRA |
| 72 | GLEYDE MAYRE DE SOUZA MARQUES |
| 73 | GONCALO HONORIO DA SILVA JUNIOR |
| 74 | HELEN CRISTINA DA SILVA ALVES |
| 75 | HELENA CRISTINA DA SILVA ALVES |
| 76 | HOSCARINA PINHEIRO DOS SANTOS |
| 77 | INGRIDI MACEDO DA COSTA |
| 78 | IOLANDA MONTEIRO DE CASTRO |
| 79 | IOLENE PONTES COLARES |
| 80 | IRLENE DE CARVALHO COSTA |
| 81 | IVANICE SILVA MARQUES |
| 82 | IZABEL FONSECA DOS SANTOS |
| 83 | IZAURA DA SILVA SANTOS |
| 84 | IZOLINA MORAES PINTO |
| 85 | JACILENE GUIMARAES AOKI |
| 86 | JACSON SILVA DOS SANTOS |
| 87 | JAILSON CASTRO DA SILVA |
| 88 | JANETE DE SOUZA PIMENTEL |
| 89 | JEAN JUNIOR SANTOS SEIXAS |
| 90 | JEFFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS |
| 91 | JESSICA SILVA DO ESPIRITO SANTO |
| 92 | JOANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA |
| 93 | JOAO BERNARDO DA SILVA |
| 94 | JOAO DORVAL MARQUES DE OLIVEIRA |
| 95 | JOAO DOS SANTOS FERREIRA |
| 96 | JOAO PEDRO PEREIRA DA SILVA |
| 97 | JOELSON FERREIRA DOS SANTOS |
| 98 | JOMARA BATALHA MARQUES |
| 99 | JOSE AUGUSTO BARBOSA GOMES |
| 100 | JOSE FONSECA DOS SANTOS |
| 101 | JOSE GLAUCIO BERNARDES DE AZEVEDO |
| 102 | JOSE NEVES PINTO |
| 103 | JOSE ROBERTO SANTOS DA COSTA |
| 104 | JUCICLEY BENARROZ DE CARVALHO |
| 105 | JUCINEI CARVALHO DOS SANTOS |
| 106 | JUDITE CHAVES DA SILVA |
| 107 | JULIANA LEMOS PEREIRA |
| 108 | JULIO MARINHO DA SILVA FILHO |
| 109 | KEROLYNE CASTRO GAMA |
| 110 | LEISE ALFAIA DA CUNHA |
| 111 | LELIANE DA SILVA CARVALHO |
| 112 | LEOMAR MENDONCA DE OLIVEIRA |
| 113 | LEONILDES HOLANDA DE MAGALHAES |
| 114 | LEUDE SANTOS DOS SANTOS |
| 115 | LIBIANE GOMES DE CRISTO |
| 116 | LILIAN DA SILVA PINTO |
| 117 | LIONES VIEIRA TAVARES |
| 118 | LOUZIETH DE LIMA PAES |
| 119 | LUCAS APARICIO SAJAMIN |
| 120 | LUCIANA DA SILVA MARQUES |
| 121 | LUCIENE PEREIRA SERRAO |
| 122 | LUCILEIA DE SOUZA RAMOS |

| | |
|---|---|
| 123 | LUCINEIA SERRAO DOS SANTOS |
| 124 | LUIZ ANTONIO BARBOSA GOMES |
| 125 | LUIZ AUGUSTO BARBOSA GOMES |
| 126 | LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE DA CRUZ |
| 127 | LUZIENE CARDOSO TEIXEIRA |
| 128 | LUZIETE DOS SANTOS SERRAO |
| 129 | MABIA DE MACEDO DOS ANJOS |
| 130 | MANOEL JOSE ASSUNCAO LIBORIO QUEIROZ |
| 131 | MANOEL PAES DA COSTA |
| 132 | MANOEL PEREIRA DOS SANTOS |
| 133 | MARCELINO DE SOUZA VIEIRA |
| 134 | MARCIA GONCALVES SERRAO |
| 135 | MARCIO VIANA PEREIRA |
| 136 | MARCOS BRAGA DE OLIVEIRA |
| 137 | MARGARETH DUARTE DA COSTA |
| 138 | MARIA ADALGIZA PAES CALDEIRA |
| 139 | MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA |
| 140 | MARIA APARECIDA MARQUES BRAGA |
| 141 | MARIA ARLENE DOS SANTOS MARQUES |
| 142 | MARIA DA SAUDE HENRIQUE |
| 143 | MARIA DE JESUS VIEIRA PINTO |
| 144 | MARIA DEUZA DE LIMA SEIXAS |
| 145 | MARIA DO BOM SOCORRO MARQUES DE OLIVECIRA |
| 146 | MARIA DO SOCORRO COSTA GONCALVES |
| 147 | MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA |
| 148 | MARIA DOS SANTOS CARVALHO |
| 149 | MARIA EDNA MENDONCA DE MATOS MARINHO |
| 150 | MARIA ELIENE RIBEIRO PINTO |
| 151 | MARIA EOMELINA DOS REIS PANTOJA |
| 152 | MARIA GRACIETE DE SOUZA SANTOS |
| 153 | MARIA LILIAN HENRIQUE MENEZES |
| 154 | MARIA LUZIETH SOARES DE CASTRO |
| 155 | MARIA MARCILENE MARQUES DO CANTO |
| 156 | MARIA NIRIA DOS SANTOS MONTEIRO |
| 157 | MARIA ROSINEY SOARES DOS SANTOS |
| 158 | MARIA VALDIRENE FERREIRA DA SILVA |
| 159 | MARIANA VASCONCELOS VIANA |
| 160 | MARLI MIRANDA DE FREITAS |
| 161 | MARTA ANGELA FELIPE |
| 162 | MAYARA FELIPE DOS SANTOS |
| 163 | MILENA DIAS MARINHO |
| 164 | MIRIAN PINTO MONTEIRO |
| 165 | MOZART BELTRAO DOS ANJOS NETO |
| 166 | NARA CASTRO DA SILVA |
| 167 | NASSER ANTONIO FELIPE ALVES |
| 168 | NAZARENO DOS SANTOS CARVALHO |
| 169 | NEISON SILVA GONCALVES |
| 170 | NEUTON FERREIRA DOS REIS |
| 171 | NILZA GOMES DOS SANTOS |
| 172 | OCELIO PAES RAMOS |
| 173 | OLINDA DA CUNHA GUIMARAES |
| 174 | OSEIAS MACEDO DA SILVA |
| 175 | OSEIAS MACEDO ONETH |
| 176 | PATRICIA REGINA SILVA GUIMARAES |
| 177 | PAULA FRANCINETE DOS SANTOS SERRAO |
| 178 | PRISCILA FELIPE SERRAO |
| 179 | RAFAEL NUNES PERDIGAO |
| 180 | RAIMUNDO BATISTA LOPES FILHO |
| 181 | RAIMUNDO PEREIRA FONSECA |
| 182 | RENILSON TAVARES SERRAO |
| 183 | RENIVALDO LEAL MENEZES |
| 184 | RICARDO WAHTXO EWKURU |
| 185 | RICK SANDRO PIRES DOS SANTOS |
| 186 | ROBERTO DAVID MENEZES RAMOS |
| 187 | RONALDO MAGALHAES SILVA |
| 188 | ROSA SANTANA QUEIROZ |
| 189 | ROSEANE DA SILVA ALMEIDA |
| 190 | ROSELES NASCIMENTO SOARES |
| 191 | ROSICLEIA DOS SANTOS MARQUES |
| 192 | ROSINEI DE LIMA GUIMARAES |
| 193 | ROSINETH GARCIA SEIXAS |
| 194 | ROSIVALDO SOUZA SOARES |
| 195 | RUTE CLEI AMAZONAS NEVES |
| 196 | RUTH TEIXEIRA DA SILVA |
| 197 | SABINO ALMEIDA PINHEIRO NETO |
| 198 | SAMUEL YAFONA |
| 199 | SANTOS PARINTINS MARTINS |
| 200 | SELIDA LANDIM INACIO |
| 201 | SIENNA FELIPE DA CUNHA MORAES |
| 202 | SILVIO MARCELO DA SILVA COSTA |
| 203 | SILVIO PIRES DOS SANTOS |
| 204 | SIMARA DE SOUZA MARQUES |
| 205 | SONIA MARIA CANTO DA SILVA |
| 206 | TAIANA ROBERTA ORAN MATHIAS |
| 207 | TATHIANA DA COSTA BATISTA INOMATA |
| 208 | TENILDA DE OLIVEIRA PINTO |
| 209 | TEREZA REIS ZUANE |
| 210 | VENCESLAU VIEIRA DE OLIVEIRA |
| 211 | VERONICA BEZERRA VARGAS |

| | |
|---|---|
| 212 | **WALCILENE VIEIRA DE OLIVEIRA** |
| 213 | **WANCLEY GOES DE MACEDO** |
| 214 | **ZILVANE CASTRO DA CUNHA** |

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE E**
**PUBLIQUE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 15 de Dezembro de 2016.

***FELIPE ANTONIO***
Prefeito Municipal de Urucará

***CICERO JOSE COELHO***
Chefe de Gabinete

***Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.***

**Publicado por:**
Pedro Raimundo Paes
**Código Identificador:**F4B4DB8B

